

Estampillas, contadas nº 53

2121

Julho 29  
m  
Apelação } N 528

JUSTIÇA FEDERAL  
TOMO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
007880 18 JUL 69  
CURITIBA - PR.

643

Paraná

ARCHIVO  
DO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

D. ao Sr. desemb.  
Mansel José de Albuquerque

1099

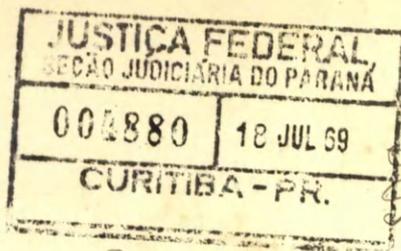
1899

Supremo Tribunal Federal  
Processo de Apelação civil, entre  
partes  
Apelante Rosário e Borborema  
Borba  
Apelada a Fazenda Nacional

Supremo Tribunal Federal  
29 de julho de 1899  
o surtante

Jão de ... e Cult. Par.





H 1  
G. Pereira

1897  
Juiz Federal da Seção do Paraná

Escrivão  
Gabriel Pereira

Ação Ordinária

Rogério Morocinos e Torba

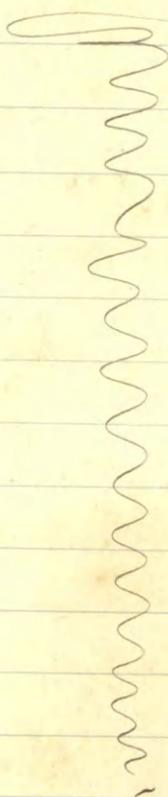
A

vs  
A Fazenda Nacional

R

Antuacão

Anno de mil novecentos e setenta e sete,  
aos vinte e seis dias do mez de Novembro  
do mesmo anno, nesta Cidade de Curitiba,  
em meu cartorio, autuo a petição e do-  
cumentos que vão juntos, a folhas duas  
acres, e lavro este termo em Gabriel Pe-  
reira da Silva Pereira, escrivão, que o escrevi



2

Amo - Jun - De - Juiz Federal da Secção deste  
Estado.

Leitura na forma requerida, Curitiba, 26  
de Mar. de 1894. Paulo de Gusmão

Rogério Morocinos Borba, cidadão brasileiro,  
residente na Comarca de Tylaggy, neste Estado, por  
seu procurador abaixo assignado, vem propôr neste  
Juizo, de accordo com o Decreto n.º 848 de 11 de Ou-  
tubro de 1890 - art. 15 lettra d, uma acção ordina-  
ria contra a Fazenda Nacional, propondo-se, para isso,  
a provar o seguinte:

1) Que aos tres dias do mes de Maio de mil  
oitocentos e noventa e quatro, o Alferes em commis-  
são - Augusto Frederico Bahl, por ordem do Coro-  
nel Termino Pires Ferreira, commandante de  
forças federaes, naquelle tempo em operações neste  
Estado para abafar a revolta, aqui dominante, obri-  
gou ao Cidadão Cypriano Borges Carneiro a entre-  
gar-lhe, para o consumo das referidas forças, no-  
venta bois que estavam invernados na fazenda  
de Santa - Helena, sita na Comarca de Tylaggy, cujos  
bois pertenciam ao supplicante e estavam sendo  
cuidados pelo referido Cypriano Borges Carneiro. (Co-  
mo prova com o documento junto e como prova-  
ra com testemunhas.)

2) Que cada um desses bois valia, naquella  
epoca, cento e trinta mil reis (130.000) visto  
serem de primeira qualidade e proprios para o  
Corte, elevando-se, assim, o prejuizo do supplicante,

quanto a esses bois levados para o consumo das forças acima referidas, a quantia de onze contos e setecentos mil reis (11:700.000). (Como provará com testemunhas).

3.) Que o supplicante nenhuma quantia recebeu por conta desses bois retirados, por mandatarios do governo, para preencher necessidades da guerra.

4.) Que juridicamente cabe ao supplicante a presente acção contra a Fazenda Nacional, para ser indemnizado da quantia acima e juros, porquanto é certo:

a.) Que o Coronel Fernino Pires Ferreira encarregado, como estavam, naquella época, todos os commandantes de forças federaes, pelo Poder Executivo, a empregar os meios, ainda os mais extraordinarios para abafar a revolta, agia como verdadeiro mandatario d'aquelle Poder.

b.) Que nesse caso estava o Alferes em commissão - Augusto Frederico Bahl - pois agiu, no caso vertente como mandatario do Coronel Fernino Pires Ferreira, que por sua vez era mandatario do Poder Executivo.

c.) Que assim sendo, todos os commandantes, em serviço do governo naquelle tempo, comprometteram a Nação a satisfazer todas as compromissos, e despesas e retirados de animaes por elles feitas, em época tão anormal, para beneficio geral.

d.) Que, si já pelo direito commum, compete ao mandante uma acção contra o mandatario, para responder pelos actos que praticou e obrigal-o a cumprir as clausulas do mandato, e a terceiro

uma acção útil contra o mandante para responder pelos actos do mandatario (L. 31. pr. D. 3, 5; L. 19. pr. Dig. 14; L. 10 § 1. D. 17, 1; Código Civil Italiano art. 1752, Cod. Portuguez arts 1345 e 1350) assim tambem, por uma razão de analogia, cabe ao supplicante uma acção contra a Fazenda para se indemnizar do gado que elle se retirado por mandatarios da Nação.

5º) Que de exposto resulta que a Fazenda Nacional deve ser condemnada a pagar ao supplicante o valor dos já referidos bois, no valor de onze contos e setecentos mil reis (11:700\$000) e juros da lei e para isso o supplicante

Pede a V. Ex. que se digue mandar citar o representante legal da Fazenda Nacional neste Estado - o D. Procurador Secional da Republica, para na primeira audiência deste Juizo, responder a presente acção e seguir a em todas as seus termos até final.

6º) O supplicante protesta por carta precatória de inquirição para o Juizo de Direito da Comarca de Tybagg, neste Estado, com o fim de ali serem inquiridas, sobre os artigos de facto, constantes dos tres primeiros artigos desta petição, as testemunhas constantes do rol abaixo.

Nestes termos, respeitosamente  
Pede deferimento.

Curitiba 25 de Novembro de 1899.

O procurador e advogado do supplicante  
Affonso Alves de Camargo

Rol das testemunhas: Jorge Prehn, João Lopes Vieira, Felício José Francisco, João Francisco da Cunha e Roberto Mathias.

(Acompanham uma procuração e um documento)



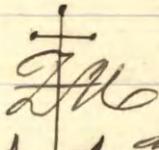
Rogério Morocinos Borba, Cidadão Brasileiro etc. etc.

Pelo presente instrumento de minha letra e firma, constituo meu bastante procurador em todo este Estado e na Capital Federal, a meu Sr Coronel Telemaco Morocinos Borba com poderes especiaes e illimitados para promover o recebimento da importancia de noventa e dois gordos, doze animaes cavallares e quatorze muaras de minha propriedade, que serao retirados da fazenda de Santa Thelena, d'esta Comarca, por forças legaes ao mandado do Alfazes em Commissao Augusto Frederico Martinho Balbs, requerendo o que for conveniente perante o Commando d'este quinto Districto, ou intentando contra a Fazenda Nacional a competente accao, afim de rechaçar os prejuizos que me serao causados e mais a importancia dos mencionados boi e animaes, para o que concedo ao meu procurador os poderes geraes para a causa e especiaes para suspições juramentos disistencias composições, arbitramentos e subestabelecimentos em um ou mais procuradores e estes em outros, para o que dou por firme e valido tudo quanto fizer meu procurador.

Siba  
Rogério Morocinos Borba?  
Fevereiro de 1896.



Reconheço a letra e firma da procuração  
supra em verdadeira e propria do Sr Sa-  
das Rogério Morocinos Borba, do qual sou  
Sr Siba, 7 de Fevereiro de 1896. Em

  
 Em testemunho de verdade  
 O Tabelião Teófilo Alves de Castro Machado

Tibagy, 6 de Fevereiro de 1896.  
 Teófilo Alves de Castro Machado



Substabeleço a presente procuração na pessoa de Senr<sup>o</sup> Dr.  
 Enriq<sup>o</sup> Westphalen, com reserva de poderes para virar.

Curitiba, 19 de Fevereiro de 1896.  
 Teófilo Alves de Castro Machado



Reconheço a assinatura supra,  
 do que dou fé

Curitiba, 19 de Fevereiro de 1896  
 Em test. P<sup>o</sup> de Verdade

Joaquim Pedro de Albuquerque



Substabeleço a presente procuração em o Sr<sup>o</sup> Doutor  
 Affonso Alves de Barros, freguês, com reserva  
 de poderes para virar. Curitiba,  
 21 de Outubro de 1897. Enriq<sup>o</sup> Westphalen

Reconheço verdadeira a firma

do Tabelião supra, do que dou fé.  
 Curitiba, 21 de Outubro de 1897  
 Em test. de Verdade  
 Romão Rodrigues de Oliveira Franco

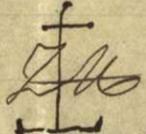


Recebi do cidadão Cypriano Borges  
Caroneiro noventa e seis criados per-  
tencentes ao cidadão Rogério  
Marscius Borba, gado este que  
recebo por ordem do Caronnel Fer-  
nando Pires Ferreira, para fornei-  
mento das flocas em apuração  
no Estado do Paraná

Fazenda da Santa Helena 3 de  
Maio de 1894

Alfres em comissão  
Augusto Frederico Bahls

Recebo a atenta e firma do recibo supra  
por verbas em nome, a propria de Augusto  
Frederico Bahls, do que sou fei. Sobaj, 6 de  
Fevereiro de 1896

Comtatem<sup>o</sup>  de verdade

O Sobaj ao Refugio de Santos Machado 

Sobaj, 6 de Fevereiro de 1896

Refugio de Santos Machado



6

Certifico que intimei o Doutor Procurador  
Seccional por todo o contendo da petição  
de folhas duas e seu despacho, do qual  
ficou sciante. Corytiba, 26 de Novem-  
bro de 1897. O Escrivão  
Gabriel Ribas de S. Paulo

## Audiencia

Aos vinte e sete dias do mez de Novem-  
bro de mil oitocentos noventa e sete, vis-  
ta Cidade de Corytiba, em audiencia pu-  
blica que, aos feitos e partes, prestava no  
logar do costume o Doutor Manoel Ignacio  
Cavvalho de Mendonca, Juiz Federal da  
Seccao d'este Estado, compareceu o Doutor Af-  
fonso Alves de Camargo e por elle foi dito  
que, em nome de seu Constituinte, Rogério  
Moroçines Borba, accusava a citacao fei-  
ta a Fazenda Nacional, na pessoa de seu  
representante, o Doutor Procurador da Re-  
publica no Estado, para vir fallar aos ter-  
mos de uma accao ordinaria cujos ar-  
tigos, constantes da peticao inicial, offe-  
rece, e, para seguir seus termos ate final,  
requeria que, debaixo de pregão, se houves-  
se a citacao por feita e accusada e a ac-  
cao por proposta, assignado o prazo da  
Lei para contestacao. O que ouvido pelo  
Juiz foi deferido. Apregoadas a Ré com-  
pareceu por ella o Doutor Procurador Seccio-  
nal, que pediu vista dos autos, pelo pro-  
prio da Lei, para offerecer contestacao, o que  
tambem foi deferido. E, para constar,

fez este termo eu Gabriel Ribas da Sil-  
va Pereira, escrivão, que o escrevi. Car-  
valho de Mendonça - Affonso Alves de  
Camargo, Leonardo Macedonia Franco e  
Souza. - E' o que se continha, a respeito,  
no termo transcripto, cuja cota para  
aqui translatei do livro de termo das  
audiencias, do qual me reporto em meu  
poder e cartorio. Eu Gabriel Pereira este  
escrevi ~

### Vista

Nos trinta dias do mez de Novembro  
de mil oitocentos noventa e sete abro  
vista d'estes autos ao Doutor Procurador  
Secional, do que faço este termo eu  
Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi  
G.P.

Deu a custodiada em  
separado, scripta em duas folhas de  
papel, e acompanhada de docu-  
mentos. Fize esta baixa em  
estes autos a certidão, por falta  
das feiras foras, e a tenção enju-  
radas.

Coritiba, 11 de Janeiro de 1898.  
Leonardo Mendonça Franco - Juiz,  
Procurador da Republica  
Wata

No mesmo dia me forão entregues  
estes autos com a cota supra. do que  
faço este termo eu Gabriel Pereira, es-  
crivão, que o escrevi ~

7

Contatando a acção  
ordinaria de fls, diz  
a Fazenda Nacional  
centro

o Antão Rogério Thoma-  
cimus Barber, por este  
e naquelle forma  
de direito, o seguinte:

E. S. C.

1º

P. Eme desde 9 até 26 de Abril  
de 1894, tempo em que as forças  
federaes do Commando do Coronel  
Boya General de Brigada, Firmiano Pi-  
res Ferreira, estiveram acampadas  
na cidade de Centro, o gado abateido  
para o sustento d'essas forças foi  
fornecido pelo cidadão Ludalicio de  
Macedo, que foi pago, tambem.

2º

P. Eme o Alferes Augusto Frederico  
Bello fez parte das forças com-  
mandadas pelo Coronel Firmiano Pi-  
res Ferreira, e quando estas estiveram  
acampadas na cidade de Pontas  
Grossas, e até de 26 a 29 de Abril  
de 1894, o mesmo Alferes foi  
encarregado de observar os mo-  
vimentos das forças revolucionarias  
bem como circumstancias de verificar  
se as fazendas de Companhia Fir-

jurifica a Pastoral Bayilua, lidaes  
no municipio de Sibagy, podiam  
fornecer gado as forças de que  
fazia parte, e mais,

3º

P. que no dia 3 de Maio de 1894 as  
forças federaes commandadas pelo  
Coronel Firmiano Pires Ferreira, es-  
tavam acampadas nas margens do  
Rio Canabú, proximo da colonia  
do Lago, no Municipio da Palmeira,  
bem como,

4º

P. que o gado abatido para o des-  
tino das forças federaes comman-  
dadas pelo Coronel Firmiano Pires  
Ferreira foi todo elle pago, e  
quando se vê dos documentos  
juntos, e assim sendo,

5º

P. que o recibo de fls 15 não ex-  
prime a verdade em relação  
aos factos articulados na petição  
inicial de fl 2, e portanto ao  
Autor não cabe accus alguma  
contra a Fazenda Municipal, para  
lavar a importancia do gado que  
allega ter sido consumido pelas  
forças federaes commandadas pelo  
Coronel Firmiano Pires Ferreira.  
Nestes termos,

6º

P. que a presente contestação se dá

8

ser recebida e apical julgada pro-  
vida, para o effeito de declarar a  
o Autor carreador de accus contra  
a Fazenda Nacional, condemnado  
o mesmo nos custos.

P. P. Nat. P. R. C. de J.

Protesta-se por todo o genero de prova  
permittida em direito, e especial-  
mente pelos depoimentos do Autor,  
e de Cypriano Borges Carneiro.  
Ajunta-se a presente autentica a  
correspondencia trocada entre este Pro-  
curador e o Commando do 5.º Dis-  
trito Militar, e a informações mes-  
tade pelo Sr. General Simeão Pires  
Lima, de ordem do Sr. Juiz da  
Juizaria de Beberibe.

Caritiba, 11 de Janeiro de 1898.  
Leonardo Mascarenhas Franco - Juiz  
Procurador de Republica.

COMMANDO DO 5.º DISTRICTO MILITAR

Quartel General em Curitiba, 21 de Junho de 1892.



Secretaria

N. 189.

Ao Sr. Procurador Seccional da Republica  
 no Estado do Paraná.

Em additamento a meu officio  
 n.º 160 de 6 de corrente, passo as vossas mais a informa-  
 ção puitada pelo General Firmino Pires Ferreira sobre  
 a reclamação de que trata o vosso officio de 4 de corrente,  
 acompanhando essa informação os officios que a deturmu-  
 narão, freados com este Commando e com o Sr.  
 Ajudante General do Exercito.  
 Saude e fraternidade.

Miguel Maria Pires  
 8.º de Brigada.



## COMANDO DO 5.º DISTRICTO MILITAR

10

Quartel General em Curitiba, 6 de Dezembro de 1897

Secretaria

N. 161

Mo Sr General de Divisão João Nepomuceno de Medeiros Mallet, Mudante General do Exercito.

Tenho a honra de submeter à vossa consideração o incluso officio, por copia, de 4 do corrente, em que o Procurador Seccional da Republica no Estado do Paraná, com o fim de defender a Fazenda Nacional de uma responsabilidade que se lhe pretende imputar, me pede diversas informações acerca das forças que, sob o Commando do General Francisco Raymundo Overton Quadros, operáram neste Estado, em 1894, a fim de se poder verificar se é ou não exacto que o General (então Coronel) Firmino Tires Ferreira, em 3 de Maio do referido anno, mandou arrebatar gado, no municipio de Tibagy, para sustento daquellas forças.

O, como eu não encontro no archivo do Commando deste Districto dados que me permittão responder com segurança aos quesitos formulados pelo dito Procurador Seccional, venho solicitar

as vossas ordens no sentido de ser ouvido a respeito  
desta questão o General Firmino Pires Ferreira.

Com Saude e Fraternidade.

Miguel Maria Sicaud  
Cap. de Brigada



SECRETARIA  
N. 11390

Repartição de Ajudante General

Capital Federal 13 de Dezembro de 1897

Mo Sr General de Brigada Firmino Pires  
Ferreira.

Para que informe a respeito, remetto-vos por  
cópia, o officio do Procurador Seccional da  
Republica, no Estado do Paraná, ao qual accom-  
panhou o de numero 161 de 6 de corrente do  
Commando do 5.º Districto Militar.

Saúde e Fraternidade.

Gen. J. M. de Medeiros

Cópia

Procuradoria Seccional da Republica no Estado do Paraná, 4 de dezembro de 1894. Ex.<sup>mo</sup> Sr. Tendo sido proposta, perante o Juiz da seccão Federal, uma acção ordinaria contra a Fazenda Nacional, para fazer decto a importancia de gado que se diz ter sido arrebanhado em 1894, no municipio de Tilagy, por ordem do Senhor General Firmino Pires Ferreira, então Coronel, gado esse destinado ao sustento das forças federaes que noquelle anno debellarão neste Estado a revolução aqui triumphante; e porquẽ se allega que o dito arrebanhamento foi effectuado em 3 de Maio de 1894, pelo alferes em commissão Augusto Frederico Babel, rogo à Voz.<sup>za</sup> informar a esta Procuradoria o seguinte:

- 1.<sup>o</sup> Si Augusto Frederico Babel, cidadão residente na Cidade de Ponta Grossa, deste Estado, esteve em commissão, prestando serviços junto ás forças federaes que, em 1894, entraram neste Estado pela fronteira Norte, sob o Commando do Senhor General Evrardo Quadros, e no caso affirmativo qual o serviço commettido ao mesmo;
- 2.<sup>o</sup> Qual a posição occupada pelo Corpo de Exercito sob o Commando do Senhor General Evrardo Quadros no dia 3 de Maio de 1894;
- 3.<sup>o</sup> Qual o espaço de tempo que permaneceu acampado na Cidade de Castro, o Corpo de Exercito commandado pelo Senhor General Evrardo Quadros;
- 4.<sup>o</sup> Qual o effectivo das forças commandadas pelo alludido General Evrardo Quadros.

Tratando-se de assumpto da maior relevancia, em que é necessario, com toda brevidade, defender a Fazenda Nacional

de uma responsabilidade que se ella pretende impuutar, espero  
que V. Ex.<sup>a</sup> sera sollicito em attender a sollicitacao desta Procura-  
doria. Fidei e Fideiudicade. Ao Ex.<sup>mo</sup> Sr.<sup>o</sup> General Miguel Maria  
Girard, D. Comandante da 5.<sup>a</sup> Divisao Militar. (Assignado.)  
Leonardo Macejoni Franco e Souza, Procurador de Republica.

Confere.

Meyland de Queiroz  
Caj.<sup>o</sup> secretario interino

P/16-1297

Exercício no - tua do Comandante 2º 205º Distrito  
13

Às Cidades General de Divisão Sr.  
José Nepomuceno de Suedero Suallet. Sr.  
Plante General do Exercito.

Para dar cumprimento ao que me ordenas  
em vosso officio n.º 11390 de 13 de corrente,  
que traz junto o officio n.º 161 de Estan-  
ben do corrente do commando do 5.º Distrito  
Militar, e uma copia do officio do Procura-  
dor Secional da Republica no Estado de Para-  
na, tratando todos elles de arribamento  
de gado nesse Estado, quando alli estiver  
commandando a 1.ª divisão do corpo de ex-  
ercito em operações, sob o commando do  
Sr. General Francisco Raymundo Ernesto  
Guedes, hoje Marechal reformado, passo a  
informar-vos o seguinte:

1.º É verdade que fez parte das forças  
da 1.ª divisão e depois seu commissario Au-  
gusto Frederico Baker, o qual foi por algum  
tempo occupado em diferentes commissões de obser-  
var o inimigo e preir, mas não garante,  
que foi quando do Tibagy para verificar  
si as fazendas da Frigorifica, tinham  
gado bastante para fornecer ao Exercito, isto  
quando este esteve acampado em Ponta

Grosso, portanto de 26 a 29 de Abril de 1894.

2.º O corpo de exercito tinha o dispositivo seguinte: a 1.ª divisao sob meu commando acampou no dia 3 nas margens do Rio Canhui, proximo da colonia de Lago, d'onde levantou acampamento a 4 em demanda da cidade de Palmira que occupou no mesmo dia, tendo sido recebida pelo Juiz de Direito, Dr. Gurgel de Azevedo, e outros cidadãos. A 2.ª divisao estava acampada em Ponta Grossa, onde se achava o Sr. General Guadalupe, e, em cidade de Castro onde existiam os hospitales eia que estava um forte piquete de cavallaria ou infantaria.

3.º A 1.ª divisao divisao sob meu commando esteve acampada em Castro de 9 a 20 de Abril do m.º anno. Nessa cidade o custo abater foi fornecido pelo Sr. Coronel Subalvia de Lucena, que foi pago.

4.º O effectivo da 1.ª divisao sera de 2.800 pessoas entre officiaes, praças, etc, etc.

Quanto ao do 2.º divisaõ não sei.

Não é a 1.ª pretensão que no Paraná se levanta contra a fazenda nacional perante a justiça Federal d'aquella Estado.

A dita, como as outras, temo larrada e meu protesto, afim de acantelar os cofres publicos, pois, os gados atalidos para a divisaõ sob meu commando já foram pagos, mediante apresentações dos recibos que visci

Si a justiça Federal do Paraná, não for resoluto e enérgica, contra essa nova industria de reclamações e indenizações, com certeza o assalto aos cofres publicos será inevitavel.

Debo de saber que um rico fazendeiro no Estado do Paraná, obteve sentença contra a fazenda nacional de não pequena quantia por conta de gados que, segundo allegou foram arrebitados por mimha Jordão para a divisaõ sob meu commando, e, si aquardo a abertura do

do parlamento em Maio proximo futuro,  
para denunciar este facto escandaloso,  
pois todos os gastos abalidos para consu-  
mo das tropas sob meu commando fi-  
ram comprados e pagos.

E o que me cuido informar-vos,  
afim de resguardar os interesses na-  
cionais.

Capital Federal em 15 de Dezembro  
de 1897

General da Brigada Terceira Luis Silva

## Conclusão

Nos onze dias do mez de Janeiro de mil  
oitocentos noventa e oito fizes estes autos  
conclusos ao Doutor Juvê da Sceda Federal,  
do que lavro este termo em Gabriel Pires,  
escrivão, que o escreveu.

G. P.

Vista a parte para a replica no  
juizo da lei. Comitê 12 de Jan-  
neiro de 1898. Cam.º de B. e D. e C.

## Data

No mesmo dia me foram entregues estes  
autos com o despacho supra, do que fizes  
este termo em Gabriel Pires, escrivão, que  
o escreveu.

## Pista

Em seguida abro vista destes autos ao  
Doutor Affonso Elias de Camargo, adoga-  
do do autor, do que fizes este termo em  
Gabriel Pires, escrivão, que o escreveu.

(12 Janeiro)

Vai a replica do Autor, por  
negação, em uma folha de  
papel competentemente sellada.

Comitê 13 de Janeiro de 1898  
Affonso Camargo

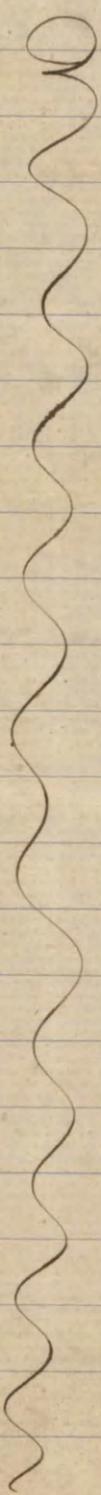
## Data

No mesmo dia supra me foram en-

entregues estes autos com a cota reho,  
do que faço este termo eu Gabriel Pi-  
bas da Silva Pereira, escrivão, que o  
escrevi

### Juntao

Nos tres dias do mez de Janeiro de  
mil, oitocentos noventa e oito junto  
a estes autos a replica em frente, do  
que faço este termo eu Gabriel Pereira,  
escrivão, que o escrevi



Pelo Autor

Replica por negação  
com protesto de començar  
a final.

Leontyha 13 de Janeiro de 1898

O advogado do Autor  
Affonso Alves de Camargo



## Conclusão

Nos tres dias do mez de Janeiro  
de mil oitocentos noventa faço estes  
autos conclusos ao Doutor Juiz do  
Tribunal Federal, do que lavro este termo  
em Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi  
el?

Em prova com a dilacão da lei,  
Corytiba 14 de Janeiro 1898.

Escrivão de Bndança

## Dato

No mesmo dia me foram entregues  
estes autos com o despacho supra,  
do que faço este termo em Gabriel  
Pereira, escrivão, que o escrevi.

Certifico que intimei do despacho  
supra o advogado do autor e Doutor  
Procurador Fiscal, do que ficaram  
scientes. Corytiba, 14 de Janeiro  
de 1898.

O Escrivão  
Gabriel Pereira

## Ondiencia

Nos quinze dias do mez de Janeiro  
de mil oitocentos noventa e oito,  
nesta Cidade de Corytiba, em audi-  
encia publica que, aos feitos e par-  
tes, prestava no lugar do costume  
o Doutor Manoel Ignacio Carvalho

Carvalho de Mendonça, Juiz Federal  
da Secção d'este Estado, compareceu o  
Doutor Affonso Alves de Camargo e por  
elle foi dito que puzha em prova a  
accão que n'este Juiz o seu consti-  
tuente Rogério Morenois Borba con-  
tende com a Fazenda Nacional, te-  
dindo a esta a quantia de onze con-  
tos e setecentos mil reis e juros  
da Lei, sendo que a dilacão para  
seu constituinte será de vinte dias  
e o triplo para a Fazenda Nacional,  
na forma da Lei. O que ouvido pelo  
Juiz foi deferido. Apregada a Ré  
compareceu o Doutor Procurador Sec-  
cional, que declarou ficar sciente. E  
para constar fez este termo, que assig-  
nao. Eu Gabriel Pereira, escrivão, o es-  
crevi - Carvalho de Mendonça - Affonso  
Alves de Camargo - Leonardo Manoel  
da Franca e Souza." E o que a conti-  
nha, a respeito, no termo referido, do  
que dou fé. —

### Junta da

Nos vinte e nove dias de Janeiro de mil  
oitocentos noventa e oito junto a estes au-  
tos a petição em fôrma e laço este termo  
eu Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi;

Exmo Sr. Juiz Federal da Secção  
deste Estado do Paraná.

Como requer, com o prazo de sessenta dias por  
ser sufficiente. Assitiba, 29 Janeiro 1898!  
Cam.º de Fazenda

Sr. Rogerio Morocimos Borba, por seu  
procurador abaixo assignado, que tendo  
protestado por carta precatória de in-  
quirição para o Juiz de Direito da  
Comarca do Tybagy, neste Estado, na  
causa que perante V. Ex. o supplicante,  
como autor, move contra a Fazenda  
Nacional, pedindo a esta a garantia de  
onze contos e setecentos mil reis (11:700.000)  
e juro da lei, com o fim de, naquelle  
Juizo serem inquiridas as testemunhas  
constantes do rol da petição inicial  
sobre os artigos de facto da mesma petição,  
as quaes são os Srs. Jorge Prehn, João Lopes  
Vieira, Felicio José Francisco, João Francisco  
da Cunha e Roberto Mathias e já estando essa  
causa em dilacão probatoria para terra, vem  
requerer a V. Ex. que se digne mandar  
expedir, depois de feita e concertada, de  
accôrdo com a lei, a referida carta preca-  
toria para aquelle Juizo, constando dessa  
mesma carta como artigos de facto os tres  
primeiros da petição inicial e tudo com

o conhecimento do Sr. Procurador da Republica,  
sendo que o prazo para ser cumprida a já  
mencionada carta precatória, e supplican-  
te regner seja de oitenta dias visto ser  
grande a distancia que separa esta  
Capital da sede da Comarca de Itybaçu  
e difficeis os meios de communicacão.  
Nestes termos respeitosaente

Pede a N. Ex. que se digno des-  
pachar e mandar juntar esta  
aos autos para os devidos fins.

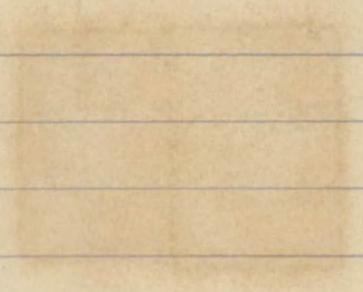
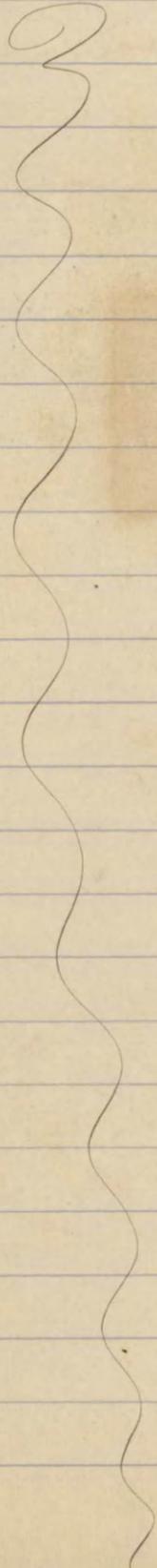
E. R. M. c.

Itybaçu 29 de Janeiro de 1898  
O Advogado da supplicante  
Affonso Alves de Camargo



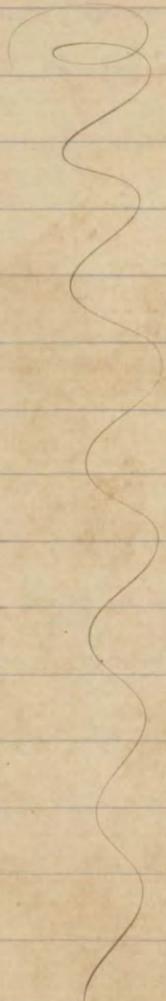
Certifico que, nesta data expusio a  
esta precatória de inquirição do Juiz  
de Direito da Comarca do Tibagy, con-  
certada por mim em presença do Dou-  
tor Procurador Secunial, para este  
fim citado, de que dou fe. Corytiba,  
18 de Fevereiro de 1898.

O Escrivão  
Luiz Ribas da S. Pereira



## Justiça

Los dezesseis dias de Setembro de  
mil oitocentos noventa e oito puzo  
a estes autos os de precatório em  
prente, que se achão em Cartório de  
de Decretos de Abril ultimo com ter-  
mo de conclusão, do que puzo este ter-  
mo em Gabriel Pardo, escrevo o que  
segue.



1898

Juizo de Direito da  
comarca de Fribagy

O Escrivao interino  
Cruz Machado

Autor de Precatoria em que  
sao:

O Juizo Federal da Seccao de  
Estado do Parana —

Deprecante

O Juizo de Direito da Comarca  
de Fribagy —

Deprecado

Autuação

Aos onze dias do mez de Abril  
do Anno de mil oitocentos e nouen-  
ta e oito, nesta cidade de Fribagy,  
Estado do Parana, em meu cartorio,  
autua a Carta precatoria que a-  
diante se segue; do que para constar  
fiz esta autuação. Eu Jose da  
Cruz Machado, escrivao interino,  
e escrevi.

14000

Juízo Federal da Carta precatória  
 Secção do Paraná que, ao Juiz de Direito  
 da Comarca do Tibagy,  
 vai dirigida pelo Juiz  
 em frente, para o fim  
 abaixo declarado.

O Bacharel Manoel Ignacio Carva-  
 lho de Mendonça, Juiz Federal da Secção des-  
 te Estado do Paraná, etc

Faco saber a Vossa Senhoria, Illustris-  
 simo Senhor Doutor Juiz de Direito da Co-  
 marca do Tibagy, ou a quem seu cargo es-  
 tiver exercendo que pelo Cidadão Rogerio Mo-  
 rocinos Porba me foram dirigidas as pe-  
 tices seguintes: " Exm. Senhor Doutor Juiz  
 Federal da Secção deste Estado - Rogerio Moro-  
 cinos Porba, cidadão brasileiro residente na  
 Comarca do Tibagy, neste Estado, por seu pro-  
 curador abaixo assignado, vem propor neste  
 Juizo, de accordo com o Decreto n.º 848 de 11 de  
 Outubro de 1890, artigo 1.º letra D, uma ac-  
 ção ordinaria contra a Fazenda Nacional, pro-  
 pondo-lhe, para isso, a provar o seguinte: -  
 1.º) Que aos tres dias do mez de Maio de mil  
 oitocentos noventa e quatro, o alferes em com-  
 missão Augusto Pahls, por ordem do Coronel  
 Firmino Pires Ferreira, commandante de forças  
 federaes, naquelle tempo em operações neste Es-  
 tado para abafar a revolta aqui dominante,  
 obrigou os cidadãos Gypriano Borges Carneiro e  
 entregar-lhe, para o consumo das referidas for-  
 ças, noventa bois que estavam internados na  
 fazenda de "Santa Helena", sita na Comarca

do Sybagy, cujos bois pertenciam ao supplicante e  
estavam sendo cuidados pelo referido Cypriano Por-  
ges Carneiro (como prova com o documento junto e  
como prova com testemunhas) 2º) Que cada um  
d'esses bois valia, naquelle epoca, cento e trinta  
mil reis (130.000), visto serem de primeira qua-  
lidade e proprios para o corte, elevando-se, ad-  
sim, o prejuizo do supplicante, quanto a esses  
bois levados para consumo das forcas acima  
referidas, a quantia de onze contos e setecentos  
mil reis (11.700.000) (Como provará com tes-  
temunhas) - 3º) Que o supplicante recebeu  
na quantia recibos por conta d'esses bois  
retirados por mandatarios do Governo, pa-  
ra preencher necessidades da guerra -  
4º) Que juridicamente cabe ao suppli-  
cante a presente accao contra a Fazenda  
Nacional, para ser indenizado da quan-  
tia acima e juros; porquanto e certo:  
A) Que o Coronel Firmino Pires Ferreira, en-  
cargado, como estava naquelle epoca todos  
os commandantes de forcas federaes, pelo  
Poder Executivo, a empregar os meios, ainda  
os mais extraordinarios, para abafar a  
revolta, agiu como verdadeiro mandatario  
d'aquelle Poder. - B) Que nesse caso estava  
o Alfes em Comissao Augusto Frederico  
Pahls, pois agiu no caso vertente como man-  
datario do Coronel Firmino Pires Ferreira; que, por  
sua vez, era mandatario do Poder Executivo -  
C) Que assim sendo, todos os commandantes em  
servicio do Governo naquelle tempo compromette-  
ram a Nação a satisfazer todos os compro-

compromisso, despesas e retiradas de annos por elles feitos, em epocha tão anormal, para o beneficio geral.

4) Que, ja pelo Direito Commum, se compete ao mandante uma accão contra o mandatario para responder pelo acto que praticou e obigal-o a cumprir as clausulas do mandato, e a terceiros uma accão util contra o mandante, para responder pelo acto do mandatario (L. 31. pr. D. J. 5. L. 19. pr. Dig. 14. L. 10x1. D. 17. 1. Código Civil Italiano art. 19. 55. Cod. Portuguez art. 1345 e 1350), assim tambem, por uma razão de analogia, cabe ao supplicante uma accão contra a Fazenda Nacional para ser indemnizado do gado que lhe foi retirado por mandatarios da Fazenda.

5) Que do exposto resulta que a Fazenda Nacional deve ser condemnada a pagar ao supplicante o valor dos ja referidos bois no valor de onze cortos e setecentos mil reis (11.700.000) e jura da lei, e, por isso o supplicante Pide a Vossa Excellencia que se digne mandar citar o representante legal da Fazenda Nacional neste Estado, o Doutor Procurador Seccional e da Re. publica, para na primeira audiencia d'este Juizo responder á presente accão e seguir-a em todos os seus terminos até final.

6) O supplicante protesta por carta presentorio de inquirições para o Juizo do Direito da Comarca do Sabagy, neste Estado, com o fim de ali serem inquiridos, sobre os artigos de facto constantes dos tres primeiros artigos d'esta peticao, as testemunhas constantes do rol ibaixo. Nestes

termos, respectivamente, P. deferimento. (Sobre o sello): Curitiba, vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos noventa e sete. O procurador e advogado do Supplicante, Affonso Hloes de Camargo - Rol das testemunhas: Jorge Pehn, João Lopes Vieira, Felício José Francisco, João Francisco da Cunha e Roberto Mathiessen - Cite-se na forma requerida. Curitiba 26 de Novembro de 1897 - Carvalho de Mendonça. - Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Federal da Seccão d'este Estado do Paraná - Viri Rogério Horcines Borba, por seu procurador abaixo assignado, que tendo protestado por carta precatória de inquirição para o Juiz de Direito da Comarca do Tibagy, neste Estado, na causa que, perante Vossa Excellencia, o Supplicante move a Fazenda Nacional, pedindo a esta a quantia de onze contos e setecentos mil reis (R. 11.700.000) e juros da Lei, com o fim de, naquelle Juiz, serem inquiridas as Testemunhas constantes do rol da petição inicial, sobre os artigos de facto da mesma petição, as quaes são: os Senhores Jorge Pehn, João Lopes Vieira, Felício José Francisco, João Francisco da Cunha e Roberto Mathiessen, e já estando essa causa em dilacão probatorio para a terra, vem requerer a Vossa Excellencia que se digne mandar expedir, depois de feita e concertada, de accordo com a Lei, a referida carta precatória para aquelle Juiz, constando d'essa mesma carta como

como artigos de factos os tres primeiros  
 da peticao inicial e tudo com o conhe-  
 cimento do Doutor Procurador da Repu-  
 blica, sendo que o prazo para ser cumpri-  
 da a ja mencionada carta precatória,  
 o supplicante requer seja de oitenta  
 dias, visto a grande distancia que se-  
 para esta Capital da sede da Comarca  
 do Sibagy e difficis os meios de com-  
 muniçao. Nestes termos, respeitosa-  
 mente, P. a Vossa Excellencia que se  
 digna deferir e mandar juntar esta aos  
 autos para os devidos fins. E. R. M.  
 (Sobre o selo): Corytiba, vinte e nove de  
 Janeiro de mil oitocentos noventa e oito.  
 O advogado do supplicante Affonso The-  
 de Camargo. - E, de como assim me foi re-  
 querido e por mim despachado na forma re-  
 querida, marcando o prazo de sessenta  
 dias, depreco e rogo a Vossa Senhoria  
 que, logo que esta lhe seja apresentada,  
 mudo por mim assignada, a cumprir  
 e fazer cumprir mandando citar e fazer  
 o inqueri, dentro do prazo acima refe-  
 rido, as testemunhas constantes das pe-  
 ticões transcriptas, devolvendo - mudo  
 esta depois de cumprida. Assim  
 procedendo Vossa Senhoria fará' serviceo  
 a' parte e a mim Mene. Dada  
 e passada nesta Cidade de Corytiba  
 aos dezoito dias do mez de Janeiro  
 de mil oitocentos noventa e oito. Eu  
 Gabriel Ribos do Silva Pires, escrivão,

a escrevi e concertei em presença do Dou-  
tor Procurador Seccional, do que dou fé.

Manoel Ignacio ~~Camello~~ ~~de S. Indaurea~~



Compra-se. Tibagy 11 de Abril, 1898  
Caetano dos Reis

### Data

500

No mesmo dia supra declarado, nesta  
cidade de Tibagy, me foi entregue a  
presente carta pucatoria por parte  
do Mostissima Juiz de Direito da co-  
marca Doutor Manuel Caetano dos Reis,  
do que fiz este termo. Eu Jose da Cruz  
Alachado, escrivão intimo, o escrevi.

### Quintada

500

No mesmo dia supra, nesta cidade  
de Tibagy, junto a este autor a pe-  
ticao com uma pucacao que adiante  
se seguem; do que fiz este termo. Eu Jo-  
se da Cruz Alachado, escrivão intimo,  
o escrevi.

Ill<sup>mo</sup> Senr.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> Juiz de Direito da Comarca de Tibagy.  
A. como requer; amanhã as onze horas da  
manhã. Tibagy 11 de abril, 1898.

Caetano dos Reis

Diz Rogério Morcimus Borba, por seu procurador abaixo firma-  
do, que para se tornar exequível uma carta precatória diri-  
gida e deprecada a este Juiz pelo Juiz Federal da Seção deste  
Estado, carta relativa a uma acção que o supplicante promove  
contra a Fazenda Nacional; vem requerer a V. Sa. que se digre  
marcar dia e hora para a inquirição das testemunhas  
constantes do requerimento que pedia a referida carta, e  
cujas testemunhas são, Jorge Thom, Roberto Mathias, João  
Francisco da Cunha, João Lopez Vieira e Felício José Francisco,  
que serão notificados em cartorio e tambem, nesta cidade, si estiver  
presente, o D.<sup>o</sup> Procurador da Republica Leonardo Macedonia Fran-  
co e Loure.

Nestes termos, respeitosamente  
Pede deferimento.

Tibagy, 11 de Abril de 1898.

R. P. Selmaes R. Borba



Pela presente procuração por mim feita e assignada, constituo meu bastante procurador na Comarca de Tibagi, ao Coronel Teodoro Morcines Borba com poderes especificos para fazer uma inquirição no Juizo de Direito da referida Comarca em uma causa que contendo contra a Fazenda Nacional pedindo a esta a quantia de onze contos e setecentos mil reis e juros da lei; inquirição essa que terá lugar por força de uma carta precatória deprecada ao Juizo de Direito do Tibagi pelo Juizo Federal da Secção d'este Estado, podendo para isso meu procurador requerer e allegar tudo quanto for necessario em Juizo inquirir, perguntar e responder testemunhas d'os de suspeito a quem e for enfim fazer tudo quanto for necessario para se tornar effectiva a referida inquirição podendo subestabelecer os poderes d'esta em quem achar conveniente.

Tibagi, 5 de Março de 1898.  
Teodoro Morcines Borba.



Reconheço verdadeira a letra e firma da procuração supra e dou fé!

Tibagi, 7 de Março de 1898  
Em Teste: Heller da Silva  
O Tab. Inter. da Cruz da Silva



14000

Leitificos que, nesta cidade,  
citei as testemunhas Constantes da  
prosecução e pedição abaixo firmadas  
Petrus, Roberto Albasinas, Felício  
Jari Francisco e João Francisco  
da Cunha, para amantão, as onze  
horas do dia, deporem, na sala da  
Camara Municipal desta cidade,  
sobre os fatos constantes da mes-  
ma prosecução reha, e ficarem bem  
conscientes; deixando de citar a outra  
testemunha João Lopes Vieira por  
não terem, digo, por não ter campo  
se cita nesta cidade e me disserem as  
outras que se achava deante em sua  
residência distante desta praça;  
tambem deixei de citar o Doutor  
Procurador Seccional e da Republica  
por não se achar presente e nem resi-  
dir nesta comarca, do que de tudo  
deu fe. Tatygy, 11 de Abril de 1898

O Escrivão interino,

Jari da Cruz Albasinas

# Assentada

Aos doze dias do mez de Abril de  
 mil eitocentos e noventa e oito, ao meio  
 dia, presentes na sala da Camara Mun-  
 cipal desta Cidade de Tibagy; o Me-  
 ritissimo Juiz de Direito da Comarca  
 Doutor Manoel Coelho dos Reis, comigo  
 escrivão interino de seu cargo, abaixo no-  
 meado; o Coronel Teodoro M. Borba,  
 promotor do requerente Rogério Ma-  
 rcos Borba, e a revista do Doutor  
 Promotor Seccional e da Republica que  
 não foi citado por não residir nesta comar-  
 ca, foram inquiridas as testemunhas  
 que abaixo se seguem; do que para con-  
 star fiz este termo. Eu Juiz da Cruz  
 Machado, escrivão interino, a escrevi.

2000

## 1ª Testem<sup>a</sup>

Jorge Prehn, com setenta annos de J. 2:000  
 idade, negociante, casado, natural da C. 3:000  
 Dinamarca e residente a muitos annos  
 nesta cidade de Tibagy, diga, nesta co-  
 marca de Tibagy. Aos costumes disse-  
 nada. Testemunha que fez a publica e

e solenne promessa legal de dizer a verdade do que souber e perguntado lhe for, e sendo inquirida sobre os itens seguintes da carta precatoria, digo, carta precatoria retro?

Interrogado sobre o primeiro quesito?

Respondeu ser verdade o que allega a supplicante, pois que no dia tres de Maio de mil e novecentos e noventa e quatro em companhia do Alferes Augusto Bakke, que commandava um piquete de forças federaes neste Estado, por ordem do Coronel Ferminio Pires Ferreira Commandante de ditas forças, viu a referido Alferes Bakke intimar o cidadão Cypriano Borges Carneiro a entregar-lhe, na fazenda de Santa Helena <sup>nesta Comarca,</sup> onde se achava, uma tropa composta de noventa e dois bois e de primeira qualidade pertencentes ao supplicante e que estavam sob o cuidado do referido Cypriano, e estes bois para consumo das forças federaes; Declarou mais que por ordem do referido Alferes tomou conta da condução de dita boiada e a acompanhou até a fazenda

8  
27

fazenda do Lustoza, em viagem para Luy-  
rytiba.

Ao segundo quizito respondeu que a  
preço do gado de este n'aquelle epocha  
era de cento e cinquenta mil reis para cima,  
e que o refugo de dito gado foi vendido  
pelo supplicante a cento e cinquenta e cinco  
mil reis cada um, e que sabe disto por  
que sendo commerciante estava em dia  
com o preço do gado e outros generos, não  
so' naquelle epocha como hoje.

Ao terceiro quizito respondeu que não  
viu na occasião da tirada dos bois ser en-  
trege nenhuma quantia ao encarregado  
do supplicante, nem lhe consta que em  
tempo algum este recebesse quantia al-  
guma por conta dos referidos bois se-  
vados para consumo das forças fele-  
raes, e que e' uiz geral que nenhum d'a-  
quelles que concorreram involuntariamen-  
te, que involuntariamente concorreram  
para o restabelecimento da illegalidade,  
diga, da legalidade, prehenchendo ne-  
cessidades da guerra determinada por  
mandamentos do Governo, fossem ainda in-

indenunizados dos prejuizos que soffreram.

E por nada mais saber nem lhe ser per-  
guntado deu-se por findo este depoimento  
que, depois de lhe ser lido e sendo achado con-  
forme, assigna com o Juiz e Procurador. Dij  
a entulhada retro = nesta comarca =. Em  
Jore' da Cruz Machado, escrivão interino,  
e execu'i.

Coelho dos Reis  
George Probst  
Silvaco M. Borba

### 2.<sup>a</sup> Testem.<sup>a</sup>

7.2.000 Roberto Mathias, com vinte e seis  
E. 3.000 annos de idade, negociante, casado, na-  
tural da Allemantia e residente a muitos  
annos nesta cidade de Tibagy. Nos costu-  
mes disse nada. Testemunha que fez a  
publica e solemne promessa de dizer a ver-  
dade do que souber e perguntado lhe for,  
sendo inquirida sobre os itens seguintes  
constantes da precatória retro?

Ao primeiro quizito responder que sa-  
be que e' verdade o que allega o supplicante

supplicante, porque estando nessa epo-  
 cha no heiro da Regema contiguo á fa-  
 zenda de Santa Helena desta comarca, viu  
 passar o alferes Augusto Bahls com um pi-  
 quete de forcas fedraes, algumas pessoas su-  
 as conhecidas, entre as quaes Jorge Pethu e João  
 Pethu, Felicia Joze Francisco e outras pessoas  
 que agora não se recorda dos nomes, accompa-  
 nhando uma tropa de hois gordos tirados,  
 hois gordos pertencentes ao suppli-  
 cante e tirados da referida fazenda de San-  
 ta Helena para consummão das forcas fe-  
 draes por ordem do Coronel Firmiano Pires  
 Ferreira. commoandante de ditas forcas n-  
 este Estado, e que pode affirmar o que aca-  
 ba de dizer porque logo adiante encontran-  
 do-se ella testemunha com o referido Alferes  
 Bahls este lhe contara o que acaba de re-  
 ferir, e mais porque na disseccão á aquella  
 fazenda não existe outra que tivesse gado  
 e o que existia ahí pertencia ao suppli-  
 cante; —

Ao segundo quizito respondeu que o  
 valor de hois gordos para o corte naquelle  
 epocha regularava de cento e cinquenta mil reis

reis para cunha, e que sabe disto porque  
tambem e' commerciante e esta' a custuma  
do a dita, e' commerciante e presenciu  
naquelle epocha varias vendas de gado  
para corte vendido ate' a cento e quarenta  
mil reis.

Ao terceiro quizito responder que  
sabe que sabe por ouvir dizer pelo suppli-  
cante e geralmente que nao havia o mes-  
mo recebido nenhum quantia ate' a presente  
data por conta desses hois retirados por  
mandatarios do Governo para necessidades  
da guerra, e que isto lhe parece ser venda  
de porque nao lhe consta que nenhum  
outro fosse pago de prejuizo identicos.

E por nada mais saber nem lhe ser per-  
guntado deu-se por findo este depoimento  
que, lhe sendo lido e sendo achado conforme,  
assigna com o Juiz e Promotor. Em Jui-  
da Cruz Machado, escrivão interino, e soavei.

Caes do Reis  
Roberto Mattias  
Ternaco de Borba

3.<sup>a</sup> Testem.<sup>a</sup>

Felicia José Francisco, com vinte e J. 2000  
 seis annos de idade, laurador, casado, na E. 3000  
 fidal desta comarca de Friburgo e na  
 mesma residente. Nos costumes disse  
 nada. Testemunta que fez a publica  
 e solemne promessa de dizer a verdade  
 do que souber e perguntado lhe fór, e  
 sendo inquirida sobre os itens seguintes  
 da queatoria retro?

As primeiras quistões responderem que  
 é verdade o que allega o supplicante  
 neste quistão, porque achando-se em sua  
 casa, na referida epocha, no hauria da  
 Rezema, alli apparecendo, á frente de  
 um piquete de forças federaes, o alferes  
 Augusto Bakke e intimou para accom-  
 panhal-o até a fazenda de Santa Helena  
 desta comarca, onde chegados, o mesmo  
 alferes Bakke intimou, em nome do Co-  
 ronel Firmino Pires Ferreira, comman-  
 dante das forças federaes naquelle tempo  
 em operação neste Estado, ao cidadão ley-  
 tariano Borger Carneiro, a entregar-lhe,  
 para consummo das referidas forças, uma

uma hoiada gorda e pertencente ao sup-  
plicante e que estava na mesma fazen-  
da sobre a eridada do referido Cypriano Bor-  
ger Carneiro, e que foi pelo mesmo entre  
que em numero de noventa bois escoltidos,  
como ella testemunha assistiu a contagem,  
ao referido Alferes Bakht, e que d'ahi se-  
guiu a testemunha conduzindo a dita  
hoiada em companhia do referido Alferes  
Bakht, seu piquete e outras pessoas en-  
tre as quaes recorda-se de Jorge Prehn,  
João Prehn e João Francisco da Lumbra  
que foi intimado pelo mesmo Bakht, a a-  
companhar os, no hoiada da Reserva, onde  
se achava em companhia de Roberto Olla-  
thias; e que ella testemunha a companhia  
a referida hoiada até o lugar denominado  
Oleiro Cabato, donde conseguiu escapar-se.

Ao segundo quizito respondeu que  
sim, e que logo depois daquelle epocha via-  
jando com o supplicante com o refugo da  
hoiada, deixado pelo Alferes Bakht, viu este  
ser vendido a cento e trinta e cinco mil  
reis cada boi.

Ao terceiro quizito respondeu que

que não vim e nem lhe, diga, que não vim na occasião da retirada dos hois, para consumo das forças federaes, e nem lhe custa que até agora o supplicante se não recebeu quantia alguma como indemnisação ao prejuizo que soffreu causado pelas forças federaes em operações de guerra neste Estado. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado de se por fardo este depoimento que, depois de lhe ser lido e achando-o conforme, e porque ella testemunha não sabe escrever a seu rogo assigna Francisco Pedro da Fonseca com o Juiz e Procurador.

Em Jov' da Cruz Albuquerque, escripto intimo, e escrevi.

Coelho dos Reis  
Francisco Pedro da Fonseca  
Ternuco Mo. Borba

4.ª Testem.ª

João Francisco da Cunha, com Ann. J. 2000 da e um annos de idade, negociante, C. 3000 solteira, natural desta cidade de Tiba,

Sithaggy e na mesma morador. Nos costumes disse nada. Testemunhas que fez a publica e solemne promessa de dizer a verdade de que souber e perguntado lhe fôr, e sendo inquirida sobre os itens seguintes constantes da queccatoria retos?

Ata primeira quizito responder que e' verdade tudo e que allega o supplicante no mesmo quizito, porque, achando-se no bairro da Rezema em companhia de Roberto Mathias, ali foi intimada pelo alferes Augusto Balth, que a frente de um piquete de forças federaes conduzia uma tropa composta de noventa bois gordos tirados, segundo lhe disse o mesmo alferes, da fazenda de Santa Helena desta comarca, por ordem do Coronel Firmiano Pires Ferreira, Comandante então das forças federaes em operações neste Estado e para consummadas mesmas, para conduzir a mesma boiada até a Cidade de Santa Grossa e cumpriudo dita ordem, seguiu em companhia do referido alferes, seu piquete e

e de outras pessoas conhecidas dentre as  
quas lembra-se de Felicio Jose Francisco,  
Jorge Pretm e outros de que não se re-  
coda agora, e que pelo caminho o refe-  
rido alfeuz Bahla lhe tinha contado que  
a referida herança lhe tinha sido entregue  
obrigadamente por Cypriano Berger Gar-  
nido que d'ella cuidava por conta do  
supplicante.

No segundo quizito que certamente  
valia a herança a cento e trinta mil reis  
cada her, pois que naquella epocha fo-  
ram vendidas heranças a cento e trinta e  
cinco mil reis e arida por mais, e  
serdo-se mais em vista a qualidade  
d'aquella herança que foi escolhida.

No terceiro quizito responderem que  
não sabe e nem lhe consta que o sup-  
plicante tivesse recebido qualquer quan-  
tia em pagamento dessa herança.

E por nada mais saber nem lhe ser  
perguntado deu-se por findo este de-  
poimento que, depois de lhe ser lido e o  
achar conforme, assigna com o Juiz e Pro-  
curador. Eu Jozé da Cruz Alachade

8  
Machado, escrivão interino, o escrevi.

Luiz dos Reis  
João Francisco da Cunha,  
Telemaco M. Borba

Guia

500  
Tom estes autos pagar o selo de fls  
2 com as duas seguintes em branco  
na quantia de \$ 34000, e bem assim  
a quantia de \$ 4000 proveniente de  
meias custas do Dr. Juiz de Direito.

Tiraggy, 12 de Abril de 1898

O Escriv. interino,

José da Cruz Machado



Remessa

No mesmo dia supra, nesta ci-  
dade de Tiraggy, faço remessa de  
estes autos ao contador Judicial

Judicial Cidadão Joaquim de  
Oliveira Vianna; de que fez este 500  
semo. Eu Juri da Cruz Machado, es-  
crivas intimo, o recebi.

Recebidor  
Conta

Do P. Juri de Duitos  
Inq. de 4 outos 8,000

Do Escrivão  
Quatro 1,000  
Contos de f. 500 16,000  
Inq. de 4 outos 12,000  
Amortiz. 2,000  
De Termos de 500 2,000  
De do. a accrescer 2,000 35,000

Do Advogado J. Borba  
De assistir a inq. 36,000  
De f. de f. 5 6,000 42,000

Sallos dos outros 4,000

Do contador 2,000  
Total 91,000

Vila Rica, 12 de Abril de 1898

Contador judicial,

Joaquim de Oliveira Vianna

Data

No mesmo dia supra me fe-  
ram entregar estes autos por  
parte do contador Judicial Ci-  
dardão Joaquim de Oliveira Vianna,  
do que fiz este termo. Eu Juri da  
Cruz Machado, escrivão interino,  
o escrevi.

Concluzão

E logo sem seguida no mesmo dia  
supra declarado, faço estes autos con-  
cluzor ao Meritíssimo Juiz de Di-  
rito da Comarca Doutor Manoel  
Coelho dos Reis; do que fiz este  
termo. Eu Juri da Cruz Ma-  
chado, escrivão interino, o escrevi.

Con-

# Concluzão

Recebendo-se comprida, e pagos os devidos vultos, devolve-se esta precatoria ao juiz deprecante.

Tibagy 10 de abril, 1898.

Carlos dos Reis

# Data

No mesmo dia supra me foram entregues estes autos por parte do respeitissimo Juiz de Direito da comarca - Doutor Manoel Coelho dos Reis; do que fiz este termo. Eu Jori' da Cruz Alchade, escrivão interino, o escrevi.

# Remessa

E logo em seguida no mesmo dia supra, nesta cidade de Tibagy, faço remessa destes autos ao Muito respeitissimo Doutor Juiz Federal da Seção deste Estado do Paraná - em Curitiba - por intermédio do respectivo

respectivos escriptos; do que fiz este Ac-  
mel. Eu Jose' da Cruz Machado, es-  
cripto interino, o escrevi.

### Remetidos

2.<sup>a</sup> feira  
Nos dezoito dias de Abril de mil oito-  
centos noventa e oito me foram entre-  
gues estes autos com digo de precató-  
ria, entregues em ras. do que bue  
este termo em Gabriel Pereira, escrevi  
que o escrevi

### Conclusão

Nos dezoito dias do mez de Abril de  
mil oitocentos noventa e oito faço es-  
tes autos conclusos do Doutor Juri da  
Sociedade Pedral; do que lavro este termo  
em Gabriel Pereira, escrevo, que o escrevi.  
O l.º em 19 de Abrº

J. Caritaba, 19 de Abr. 1898

Caro de Fundame

Data

No mesmo dia me foram entregues

estes autos com o despacho setto, do que  
lavo este termo em Gabriel Puccio, es-  
crias, que o escrevem

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

## Justicada

Nos vinte e sete dias do mez de Setembro de mil oitocentos noventa e oito junto a estes autos a petição e sub-  
estabelecimento de proençação que seguem, do que passo este termo ao  
Gabriel Pereira, escrivão, que o escreva.

5

M. Perestrello de Carvalho  
Advogado

Exm. Sr. Dr. Juiz de Eleção Federal do Paraná.

J. Curitiba N.º 4898  
Causa: de Indenização

Diz o advogado Modesto Perestrello de Carvalho, que tendo sido constituído, pelo instrumento particular de subdelegamento que acompanha esta petição, procurador de Rogério Morocinos Rocha, na acção ordinaria de indenização, que por este Juizo, move contra a Fazenda Nacional: vem requerer a V. Ex.<sup>a</sup> que, para os devidos fins e Direitos, digno-se mandar juntar aos autos d'esta acção o referido instrumento de subdelegamento de procuração com a presente petição.

N'este tenor.

P. N. Ex. deferimento na forma requerida, de que,

E. R. M.<sup>te</sup>.





*[Faint, illegible handwriting visible through the paper, likely bleed-through from the reverse side.]*

*[Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a stamp or bleed-through.]*

Emygdio Westphalen, Bacharel em Di-  
reito pela Faculdade de S. Paulo, Te

Subtábelico em v. h. D. Mendonça  
Pereira de Carvalho, advogado, a pro-  
curação que foi passada pelo Sr. Rogério  
Morroneiro Borba, na acção que move  
este Contra a Fazenda Nacional - para  
intermediação, ficando a mesma proce-  
der reservada para aqui.

Curitiba, 15 de Set. de 1898

Emygdio Westphalen

Reconheço a firma  
supra, do que dou fi.  
Com test: R. de R. de  
Sabino de Almeida

Curitiba,



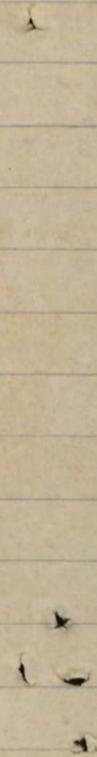
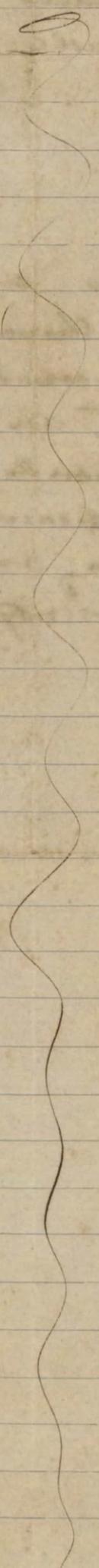
Setembro 1898  
R. de R.

Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly a header or title.

Several lines of very faint, illegible handwriting in the upper middle section of the page.

Another block of faint, illegible handwriting in the middle section of the page.

The lower half of the page contains several more lines of extremely faint, illegible handwriting.



### Audiencia

Nos vinte dias do mez de Outubro de mil oito-  
 centos noventa e oito, nesta Cidade de Cony-  
 tiba, em audiencia publica que, aos feitos e par-  
 tes, prestava no logar do costume o Doutor Ma-  
 nuel Ignacio Carvalho de Mendonca, Juiz Fe-  
 renal da Secção d'este Estado, compareceu o Dou-  
 tor Affonso Alves de Camargo e por elle foi di-  
 to que, em nome de seu constituinte, Rogerio  
 Morcenas Porto, na occaso que move nesti  
 Juiz contra a Fazenda Nacional, para es-  
 bra gado que lhe foi retirado por forcas pedras,  
 lancava ao mesmo em constituinte e a Fa-  
 zenda Nacional de mais provas, tanto de  
 terra como de fora, e requeria que, debaixo  
 de juras, se houvesse o lancamento por sei-  
 to, seguindo a occaso os turnos, com vista  
 do partes para annullal-a. O que resolveu  
 pelo Juiz foi deferido. Apresgada a Fazenda  
 Nacional, compareceu por ella o Cidadão Af-  
 onso Goncalves Cordes, Procurador Secid-  
 nal interino, e pediu vista dos autos, em  
 tempo oportuno. Para os fins de direito,  
 o que tambem foi deferido. E, para constar,  
 fez este termo eu Gabriel Ribes da Silva  
 Pereira, escrivão, que o escrevi - Carvalho  
 de Mendonca - Affonso Alves de Camargo -  
 Affonso Goncalves Cordes - E o que, a  
 respeito, se continha no termo referido, do  
 que sou pe'.

O Escrivão  
 Gabriel Pereira

Vista

Nos vinte e cinco dias do mês de  
Outubro de mil oitocentos noventa e oi-  
to abro vista d'estes autos, na forma da  
petição constante do termo de audiências  
retas, do Advogado do autor, Doutor Af-  
fonso Silveira de Camargo, do que faço  
este termo em Gabriel Pereira, escrivão,  
que o escrevi.

Não os allegações do A. em  
duas fls. de papel competentemente  
selladas e acompanhadas de dois  
documentos.

Brasília 29 de Outubro de 1898  
Afonso Camargo  
Data

No mesmo dia, mês e anno em feição  
entregues estes autos com a esta supra,  
do que faço este termo em Gabriel Pereira,  
escrivão, que o escrevi.

Juntado

Com seguida junto a estes autos os ra-  
zões em ponto, do que faço este termo  
em Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi.

## Pelo Autor

Não discutiremos a questão de direito na presente causa, por já estar ella, hoje, consagrada, como foi de discussões, mas so pelas sabias sentenças de primeira instancia, como tambem pelas decisões do Supremo Tribunal de justiça, e assim somente de, em poucas palavras, mostrar a procedencia, de facto, do processado e a perfectibilidade da prova que nelle foi feita por parte do A.

É principio de direito que o onus da prova compete ao autor e tambem que o res tem de provar, tudo quanto allega.

Comprimiam ambas essa exigencia juridica na presente causa?

Não, pois que apenas o A. fez alguma prova, antes tendo a Re. conseguido fazer ver a sua prova, como se vê dos autos, aonde o A. só com o documento de fl. 5 teria a sufficiente prova para confirmar aquillo que articulou em sua petição inicial, o qual ainda foi corroborado pelas testemunhas de fls. 11, 12, que foram unanimes e contestes em declarar como verdadeiros os factos allegados e o pedido feito pelo A.  
Seria difficil para a Re. inutilizar

com a prova feita pelo A. na  
presente causa, mesmo que procurasse  
contrapor a ella contra em condi-  
ções exigidas por direito, o que tornou-  
se de todo impossivel desde que o re-  
servador tratou, antes de fazer uma  
prova de accordo com a nossa legi-  
slação vigente, mas apenas trahido  
no absurdo juridico de fazer com  
uma simples declaração graciosa do  
General Pires Ferreira abalar com o  
allegado e provado do A.

Esse documento, unico que a  
Rei, por um reservador, juntou a fls  
13 para sustentar a sua contesta-  
ção não tem valor algum, porquanto  
é um documento extrajudicial e  
devenha nesses condições, conforme  
affirmação todos os nossos preceitos, não  
tem valor algum ainda que sejam  
de pessoas caracterizadas. É suppondo  
que tivesse toda a force juridica em  
documento a fls. 13 ainda teriamos a  
arguir a sua ~~ma~~ suspecto, já pelos  
termos arrogantes em que foi escrito,  
já por ter sido o General Pires Ferreira,  
justamente o Coronel Pires Ferreira,  
que commandava as forças para cujo  
comando foi retirado o gado que o  
A. ora reclama. É suppondo ainda  
que esse documento a fls. 13, não fosse  
extrajudicial e nem fosse suspecto  
ainda teriamos a affirmar que é

falso em sua essência, conforme  
 mostram os dois documentos, em  
 certidão, que ora juntamos a estas  
 allegações, pelos quaes se vê que  
 o próprio illustrado Juizador de  
 primeira instancia e o próprio chefe  
 do Supremo Tribunal Federal são  
 os juizes a dizer que as forças  
 sob o commando do Coronel Pires  
 Ferreira, hoje General de Brigada,  
 retiraram muito gado, para seu con-  
 sumo neste Estado, condemnando  
 como condemnaram a Fazenda  
 Nacional - pagar a Domingos A. de  
 Lencas, o valor do gado que elle foi  
 retirado. Dissemos atraz que o docu-  
 mento fornecido pelo General Pires  
 Ferreira era falso e provamos com  
 os documentos que vos juntei a esta e tambem  
 dissemos que era arrogante, pois  
 que o General Pires Ferreira, na sua  
 informacao, mostrou ser mais um  
 advogado da R. do que um funcio-  
 nario que obedecendo a uma requisi-  
 ção da mesma informacao imparcial  
 e ainda porque o mesmo General jul-  
 gou que a integra Justica Federal  
 precisa de insinuações para cumprir  
 seu dever, dizendo, como disse em um  
 dos topicos do seu officio que: "Se a  
justica federal do Parana não for  
resoluta e energica contra essa nova  
industria de reclamações com certeza

o assalto aos cofres publicos sera inevi-  
vitavel e chegando mesmo a procla-  
mar esse officio a fl. 13 que me  
reconhece como ligadas as sentencas  
ja passadas em julgado, pois iria  
reclamar do Congresso contra esses  
factos escandalosos, o que felizmente  
para a minha propria dignidade de re-  
presentante da Nacao ainda nao o  
feri ate este momento.

Seria fastidioso estarmos a analy-  
sar esse alegato juridico contanto de  
fl. 13, pois elle nem tem valor tem  
e seria tambem fastidioso trazer  
nestas allegacoes quando consta desan-  
tes o seguinte: - O A. per prova plena  
de tudo quanto allegou e o B. nada  
nem, absolutamente nenhuma e es vno  
e sufficiente para esperarmos calmas e  
sem vislumbres de recios o movimento  
dos dnos. senhores senhores da

Justica.

Brasilia 29 de outubro de 1888  
O Advogado do Externo  
Affonso Alves de Barros



Voi acompanhado de dois documentos

O Major Gabriel Ribas da Silva Pires,  
escrivão do Juízo Federal da Luccas d'este Estado,

Certifico, por me ser pedido, que recondo, em  
meu Cartório, o traslado de uns autos de accusa-  
ção ordinária de indemnisação, intentada contra a  
Fazenda Nacional pelo Coronel Domingos Antonio  
da Cunha, d'elles consta o traslado da sentença  
do thez seguinte: "Vistos e examinados os  
presentes autos, consta d'elles, por petição ini-  
cial de folhas duas, que Domingos Antonio  
da Cunha exige da Fazenda Nacional a quan-  
tia de noventa e sete contos e dois mil reis  
(R\$ 97.002.000) e mais os juros de lei, alle-  
gando: que em sua fazenda de "Samambaiá", mu-  
nicipio de Jaguarahyba, existia, em Março  
de 1894, mais de mil bois de primeira quali-  
dade, propuos para o corte, alem do gado de cri-  
ar, uns e outros pertencentes ao Autor; que, em  
fins do dito mes e principios do seguinte as for-  
ças Federaes em operações neste Estado occupa-  
ram militarmente a dita fazenda; que nessa  
ocasião foi todo o gado recolhido ás mangueiras,  
onde durante tres dias ficou guardado por nume-  
rosas forças ao mando do Coronel Pirmino  
Pires Pirmino; que, por ordem d'esse Coronel  
foi o gado de novo recolhido ás mangueiras, com  
ordem dada ao Administrador da Fazenda,  
Candido Ignacio de Miranda, de si gradual-  
mente o entregando, para o fornecimento dos  
forças, a medida que fosse sendo exigido, que  
a partir dos ultimos dias de Março, até fins  
de Maio, o referido Administrador forneceu

setecientos e vinte bois e dezemove vacas; que, além d'esses animais, as forcas retiraram: mais: um cavallo, tres bestas de montano e oito cargas de sal de 50 litros cada uma; que, finalmente, pelos preços então correntes, tudo isso monta a quantia pedida, conforme a conta de ff. 5. O que sendo tudo visto e examinado, e considerando que o direito de Propriedade não é nem pode ser considerado como absoluto (*Tutti Diritti sono relativi al doore altrui e limitati dall'interesse sociale* - W. Savagnani (Scienza d'ell' Amministr., parte 1.ª 3.º 10); Considerando que a Constituição Federal, garantindo tal direito em sua plenitude, exceptua os casos em que a necessidade publica exige a restricção de seu exercicio (art. 72. 3.º 17); Considerando que entre taes limitações não se pode deixar de comprehender as medidas extremas tomadas em occasião urgente em que se trata de salvaguardar os grandes interesses nacionaes - (De esse (limitation) le plus importante como la servitude que la legge stabilisce nell'interesse de la deferra nazionale (Cit. Savagn.)); Considerando que, embora o preceito constitucional não possa ser, em momentos urgentes, imprudamente satisfeito; o direito a indemnização pode sempre ser discutido perante o poder judiciario (Pluntschil, Theorie Gen. de l'Etat, pag 219 a 225 e Droit. Pub. Gen. pag. 236); Considerando que o Commandante das forcas em operações, Coronel Pires Ferreira, encarregado de uma missão importante pelo poder executivo federal, representava interesses superiores relativos a deferra de uma

porcas do Territorio nacional e que foi para  
 cumprir-a que teve de lancar mais de me-  
 didas que o momento exigia; Considerando  
 que do depoimento das testemunhas, de folhas  
 17 a 21 se deo que realmente foi retirado  
 grande numero de bois da fazenda do Tutor,  
 sendo que as duas primeiras testemunhas o  
 affirmam, quer de sciencia propria, por terem  
 feito parti das porcas, quer por affirmacões  
 dos encarregados do servico da matanca, e a  
 terceira por tel-o ouvido do proprio Coronel  
 Pires Ferreira; Considerando que das testemu-  
 nhas de f.º 23 a 44 se verifica exactamente  
 o numero que e affirmado pelas anteriores de  
 folhas 17 a 21; Considerando, porcm, que o Tu-  
 tor não prova empiricamente a exactidão do  
 numero de animais que allega, porquanto  
 de todas as tres testemunhas produzidas, uma  
 (f.º 37) falla em cento e tantos animais que  
 seguiram para Ponta-Grossa, em contradicção  
 com o documento de f.º 11, e outra (f.º 35) não  
 pode fazer fe por suspeita de parcialidade,  
 visto ser o administrador do autor (Dig. de  
 test. liv. 25. ult. parti. P. de Dicitos a P. de Sen-  
 ad, not. 506) Nesses termos, considerando  
 que a prova sobre tal ponto ficou reduzida  
 a unica testemunha de f.º 17 e testis unus  
testis nullus; Considerando ainda que ne-  
 nhuma prova se fez relativa ás cargas de sal,  
 cujo valor se pede, conforme se verifica do  
 depoimento de todas as testemunhas; Con-  
 siderando o mais que consta do autor, jul-  
 go procedente a presente occas pagar digo pa-

para condemnar a Fazenda Nacional a pa-  
 gar ao Autor o valor do gado de que elle é  
 devedor e que se liquidar á final na execução  
 e absolvo a mesma de' do pedido do valor  
 de oito cargas de sal, acerca do qual nenhuma  
 prova fez o autor. Curitiba, 4 de Jun-  
 lho de 1895. O Juiz da Seção Federal. —  
 Manoel Ignácio Carvalho de Mendonça." —  
 É o que se continha na sentença trans-  
 crita, do que dou fé, e da qual estabeleço  
 presente certidão, que escrevi, compevi e as-  
 signo. Em Gabriel Ribeiro da Silva Pereira, es-  
 crevi, que escrevi.

Curitiba, 2 de Setembro de 1895

Gabriel



1895  
 Escrivão  
 da Silva Pereira

B. 5.000  
 D. 1.000  
 R. 2.200  
 \$ 600  
 8.800

G. Pereira

O Major Gabriel Ribas da Silva Pereira,  
Escrivão do Juízo Fiscal da Secção d'este Estado  
do Paraná, etc

Certifico, por me ser pedido, que resumo,  
em um cartório, os autos de um processo de  
liquidação de créditos de indenisações, feito pe-  
lo Coronel Domingos Antonio da Cunha, em  
uma acção ordinária que moveu contra a  
Fazenda Nacional, d'elles consta, em uma car-  
ta de sentença, á f.º 28, o seguinte Accordão:  
"Quemero cento e trinta e quatro Pistões,  
esportos e discutidos estes autos de appellação  
civil, vindos do Juízo Seccional do Estado do  
Paraná, entre partes como primeira Appellante,  
Ré, a Fazenda Nacional e como segundo Appel-  
lante o Tutor, Coronel Domingos Antonio da Cunha,  
Accordam negar provimento á Appellação do  
primeira Appellante e dal-o á do segundo  
Appellante, para reformar a sentença Appel-  
lada, na parte que mandou, por nós provido,  
liquidar na espezas a quantidade de gado  
vacuno, muar e cavallar, cuja indenisação  
demandou o segundo appellante, tirado do  
suo fazenda denominada "Samambaiá", no mu-  
nicipio de Jaguariatiba, d'aquelle Estado, du-  
rante o periodo decorrido de fins de Março  
a fins de Maio de mil oitocentos noventa e  
quatro, para o abastecimento e servio das for-  
ças legas da divisaõ militar sob o commando  
do Coronel Virmino Pires Pereira, ali em  
operações contra os revoltosos que se haviaõ  
aproveitando do mesmo Estado; por quanto tal

prova se contém completa nos documentos de  
folhas O a folhas nove, escriptas e assignadas  
pelo Official. a quem estão incumbidos o re-  
cebimento do dito gado, vindo pelo Official  
commandante da praça e nos quaes se decla-  
ra o numero e a especie de cada vez recebidas.  
Nestes termos e confirmando no mais, por  
seus fundamentos, a sentença appellada, con-  
dennam a Ré, primeira Appellante, a pa-  
gar ao Autor, segundo Appellante, as referidas  
cabeças de gado, na quantidade e qualidade  
constantes dos mencionados documentos pelo  
valor que for liquidado na execução; e absol-  
vem-na, por falta de prova, do pedido tam-  
bem feito pelo autor, da importância de oito  
cargas de sal, de 50 litros cada uma, que  
allega haverem sido retiradas de sua fazenda,  
para consumo das tropas legaes. Assim  
julgando, condemnou nos custos os litigan-  
tes, cada um proporcionalmente á parte do  
pedido da accus em que foi vencido, tomado  
para tal fim o valor estimado pelo Autor  
das diversas parcelas do mesmo pedido.  
Supremo Tribunal Federal, 29 de Abril  
de 1896 - Aquino e Castro. P. - Figueiredo  
Junior, Pereira Franco, Manoel Soares,  
Luiz de Mendonça, Bernardino Pereira,  
João Hygino, Hermínio do Espírito Santo.  
Vencido (em os motivos) - Foi presente, Sou-  
za Martins - Foi voto vencido o do Senhor  
Ubaldo do Amaral Fontoura - Supremo Tri-  
bunal Federal, nove de Maio de mil oit-  
ocentos noventa e seis. O Secretário, João

"Pecúnia do Conto Financ." É o que se conti-  
nha no Recurso transcrito, do qual extrahi  
a Presente certidão, que escrevi, confiei e assi-  
gno.

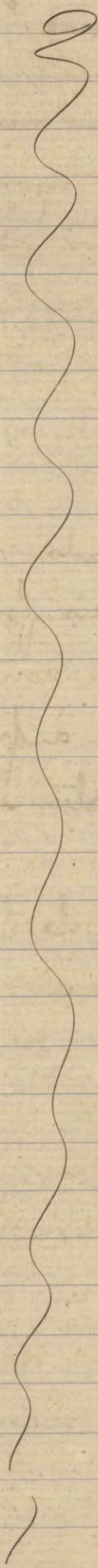
Copy de 25 de Outubro de 1898



Escuro  
Gabriel Ribeiro de S. Pereira

13.	5.000
D.	1.000
R.	1.400
s	600
	<hr/>
	8.000

G. Pereira



Vista

Nos cinco dias do mez de Novembro  
 de mil oitocentos noventa e oito  
 vista destes autos ao Doutor Procurador  
 Seccional, para os fins de direito; do  
 que lavro este termo em Gabriel Pereira,  
 escrivão, que o escrevi

Opl

Encontrando terminado o prazo assignado pa-  
 ra a dilacão probatoria foi-me impossivel  
 produzir prova para contrapor a do autor;  
 por isso limite-me a pedir ao Ilberetissi-  
 mo Julgador a costumada.

Justica.

Coritiba 22 de Novembro de 1898  
 José Henrique de Santa Rita  
 Procurador da Republica

Data \_\_\_\_\_

Nos vinte e seis dias do mez de No-  
 vembro de mil oitocentos noventa e oi-  
 to, me foram entregues estes autos com  
 a declaracão supra; do que faço este  
 termo em Gabriel Pereira, escrivão, que  
 o escrevi

Certifico

Certifico que, nesta data, intimai o  
 advogado do autor, Dr. Affonso Floed  
 de Camargo, para subar estes autos  
 á fim de subirem á conclusão final;  
 do que ficou sciuto e deu fe. Copy-  
 tiva, 29 de Novembro de 1898

Escrivão  
 Gabriel Ribas da S. Pimenta



Gabriel Pimenta

Recebido no 20

Verbo

Pagão de tudo os pres-  
 sentes autos a quantia  
 de dezoito mil e setem-  
 tos reis, sendo dez mil  
 reis de emolumentos do  
 Juiz e oito mil e setem-  
 to de 29 folhas dos au-  
 tos, inclusivos os re-  
 quintes. Copytiva, 1 de  
 Dezembro de 1898

Gabriel Pimenta

Conclusão

Em seguida fizes estes autos conclu-  
 sos ao Doutor Juiz da Secção Final  
 e laudo: este termo eu Gabriel Pi-

45-

Causa da Silva Penedo, escravidão, que o escravo  
Elas a 5

Vistos e examinadas as autos d'elles  
canta que Rogério Elfasceines Barba pro-  
puz contra a Fazenda El Nacional a pre-  
sente accão para da mesma haver a quan-  
tia de anze cantos e sete centos mil reis  
(111700000) como indemnizaçãõ de naven-  
ta haõs de sua propriedade consumidos  
em 1894 pelas forças legaes em operaçõs  
neste Estado.

E que sendo tudo visto e considerado que  
a prova porventura resultante do recibo  
de fl. 5 é cabalmente refutada pela ter-  
minante declaraçãõ do general que comman-  
dou as forças legaes neste Estado e constan-  
te de fl. 13 e 14 d'utos d'ellas. Consideran-  
do que não pode ser feita a prova de  
fura constante de fl. 26 a 31, porquanto  
tendo sido concedido o prazo de recuenta  
dias para juntar - se a referida prova  
(fl. 18) e tendo sido tirada a carta in-  
quiritória a 18 de Fevereiro (fl. 23) e foi  
a mesma junta a 19 de Setembro (termo  
de junt. de fl. 49 v.) e pelo mais das autos,  
julgo impraeedente a accão e condemno o ac-  
tor nas costas. Curitiba, 10 de Dezembro  
de 1898. Offiça da Secção Federal  
Manoel Ignacio Carvalho de Gusmão  
Deito

Nota

Nos dez dias do mez de Dezembro de mil  
oitocentas noventa e oito me foram entregues es-  
tes autos com a sentença retro, do que laço es-  
te termo em Gabriel Ribas, escrivão, que o assen-

Certifico que nesta data intimaei da senten-  
ça retro a Doutor Procurador da Republica  
nesta Secção, do que dou fé. Curitiba, 10  
de Dezembro de 1898

O Escrivão  
Gabriel Ribas da S. P. Curitiba

Certifico mais que intimaei da mesma sen-  
tença o Advogado dos executados, Remberga-  
dor Paulo Henrique de Paula, que de ti-  
do ficou satisfeito, do que dou fé. Curitiba, 10  
de Dezembro de 1898

O Escrivão  
Gabriel Ribas da S. P. Curitiba

Certifico que intimaei nesta data o adv-  
gado do autor, Doutor Affonso Alves de Camar-  
go da sentença acima referida, do que  
fiquei sciente e dou fé. Curitiba, 12 de desem-  
bro de 1898.

O Escrivão  
Gabriel Ribas da S. P. Curitiba

Exmo. Sr. Juiz Federal da  
Secção deste Estado

Sim em termos. Curitiba, 15 Dez. 1898

Cauçô de Bernardino

Seu procurador a'caus assignado, que  
tendo sido intimado da sentença por  
V. Ex. proferida na acção em que  
contende neste Juizo contra a Fa-  
zenda Nacional, que appellar da  
mesma sentença para o Supremo  
Tribunal Federal e isso o far com  
tudo o respeito, pedindo a V. Ex. que  
se digno mandar tomar por termos  
a mesma appellação, citando o Sr.  
Procurador da Republica para sciencia.

E neste termos, respectivamente

Pede a V. Ex. deferimento

Curitiba 14

Dezembro de 1898

O advogado



de applicante

Affonso

de Camargo

Fernão

## Termo de Appellação

Nos ~~doze~~ dias do mez de Dezembro de mil  
oitocentos noventa e oito, nesta Cidade de Co-  
rytiba, em meu Cartório, compareceram o Doutor  
Affonso Alves de Camargo, Advogado de Ro-  
gerio Morocinos Ribas, na causa de indemni-  
sacão em que contende com a Fazenda Nacional  
e dice que appellaou, como appellado tem, pa-  
ra o Egregio Supremo Tribunal Federal da  
sentença proferida na referida causa, pelo Juri  
Seccional deste Estado. E de como assim o  
dice por este termo, que assigna com as tes-  
temunhas a baixo. Eu Gabriel Ribas da  
Silva Penna, escrivão, o escrevi

Affonso Alves de Camargo  
Affonso Morocinos Ribas  
Rogério Joffe de S. Santos

Certifico que intimei, nesta data o Dr.  
Procurador Seccional por todo o conteúdo do  
termo supra; do que faço este termo em  
Gabriel Ribas da Silva Penna. Corytiba,  
19 de Dezembro de 1898.

O Escrivão  
Gabriel Ribas da Silva Penna

## Conclusão

Nos dez dias do mez de Janeiro de mil  
oitocentos noventa e nove faço estes autos  
conclusos ao Doutor Juri do Secção Federal  
neste Estado. Os que lavro este termo em  
Gabriel Ribas da Silva Penna, escrivão

que o escrevi

Cl.ª em 11 de Jan.º

Recebo a appellação em ambas as  
effeitos e mando que no prazo legal se-  
lijam estes autos presentes ao Supremo  
Tribunal, ficando trahado. Leantida  
11 de Janeiro 1899. Caui.º de Zundanea

Dato

Nos doze dias do mez de Janeiro de  
mil oitocentos noventa e nove em fe-  
rentes estes autos com o despacho  
supra. do que foy este termo em  
Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi.  
Op.º

Nos doze dias do mez de Janeiro  
de mil oitocentos noventa e nove abo-  
vito d'estes autos as Advogados do au-  
tor, Dr. Affonso Camargo, do que foy  
este termo em Gabriel Pereira, escrivão,  
que o escrevi. Op.º a 17

Vão as razões de appellação  
do appellante em quatro pls.  
de papel, computativamente selladas.

Leantida 21 de Janeiro de 1899.

Affonso Camargo

Dato

Nos vinte e dois dias do mez de Janeiro  
de mil oitocentos noventa e nove em fe-  
rentes estes autos com a cotão

supra; do que haora este termo em  
Gabriel Pereira, escrivão, que o escreveu.

### Juntada

Hoje vinte e dois dias do mez de Janeiro  
de mil oitocentos noventa e nove junto  
a estes autos as razões em frente, do  
que fazes este termo em Gabriel Ribas da  
Silva Pereira, escrivão, que o escreveu.

Ao Egregio Supremo Tribunal  
Federal.

O Autor recorrendo da sentença a fls. para o Egregio Supremo Tribunal Federal o fez com a convicção de que podia, com vantagem, mostrar o quanto é justa a causa que pleiteia e como são improcedentes os fundamentos em os quaes baseou-se o meritissimo e illustrado julgador de primeira instancia para proferir o seu veredictum a fls. e o que, com todo o respeito, passamos a demonstrar:

A sentença appellada tem por fundamento os seguintes considerandos:

1º) Que o recibo de fls. 5 (passado pelo Alfeu Auguste Frederico Bahl por occasião de, por ordem do General Lires Ferreira, retirar o gado que o appellante reclama, por justo preço, na presente causa) foi cabalmente refutado pela declaração de fls. 13 e 14 fornecida pelo General Lires Ferreira.

2º) Que a carta ingruitoria de fls. 21 e 33 foi junta aos autos fora do prazo e portanto não tem valor.

Da improcedencia desses fundamentos da sentença a fls. e que passamos a tratar:

Quanto ao primeiro temos a dizer que elle tem como oppoiz a referida declaração

fornecida pelo mencionado general Pires  
Ferreira e assim sendo não precisamos  
mais do que repetir aqui o que já dis-  
semos em nossas allegações de primeira  
instancia em referencia a dita declarações  
e que é mais ou menos o seguinte:

Essa declarações de fls 13 e 14, unica  
prova que a Re pretende fazer, por seu  
procurador, não tem valor algum, por-  
quanto é um documento extrajudicial  
e documentos dessas condições não pro-  
duzem prova alguma, perante o direito, pois  
é o notavel Pires e Sousa, além de an-  
tros procuristas, que diz em suas "Primeiras  
Linhas" sobre o Processo Civil a nota 501 -

não fazem prova as attestações  
e declarações extrajudiciaes, mesmo  
juradas, ainda que sejam de pessoas  
caracterizadas.

É supposto ainda que essa declara-  
ção extrajudicial e graciosa fornecida  
pelo general Pires Ferreira tivesse toda  
a força juridica ainda teriamos a arguir  
sua suspeições, já pelos termos arro-  
gantes em que foi escripta, já por ter  
tido o general Pires Ferreira justamente  
o coronel Pires Ferreira que comman-  
dava as forças para cujo consumo foi  
retirado o gado que o appellante reclama,  
na presente causa, por justo preço.

É dando de barato ainda que essa de-  
claração de fls. 13 e 14 não fosse gra-  
ciosa e extrajudicial e nem suspeita tenia-

teriamos a allegar que ella não re-  
 siste a menor analyse, conforme mos-  
 tram os dois documentos, em certidões,  
 que juntamos ás nossas allegações em  
 primeira instancia pelas quaes se vê  
 que o proprio meritissimo Juiz Federal  
 e o proprio collendo Supremo Tribunal  
 Federal são os primeiros a dizer e a  
 confirmar, por uma sentença e por um  
 accordão que as forças sob o commando  
 do general Pires Ferreira, quando em ope-  
 rações de guerra neste Estado, retiraram  
 muito gado para o seu consumo, condem-  
 nando, como condemnaram, a Fazenda  
 Nacional pagar a Domingos Antonio  
 da Cunha o valor do gado que lhe foi  
 tirado pelas forças ao mando do referido  
 general Pires Ferreira e portanto houve ar-  
 rebatimento de gado, no Paraná, por ordem  
 do mesmo general e não como diz S. Ex.  
 em a já mencionada declaração por si  
 fornecida na presente causa.

Dissemos, tambem que essa declaração  
 foi escripta em termos arrogantes por-  
 quanto o general Pires Ferreira, na  
 sua informação mostrou-se mais um  
 advogado da Ré do que um funciona-  
 rio que, obedecendo a uma requisição  
 da mesma informação imparcial e  
 ainda porque o mesmo general julgou  
 que a integra Justiça Federal necessi-  
 tava de insinuações dizendo, como disse,  
 em a referida declaração o seguinte: ~ Li a

a Justiça Federal do Paraná não for  
resoluta e energica contra essa nova in-  
dustria de reclamações com certeza o as-  
salto aos cofres publicos será inevitavel  
e chegando mesmo a proclamar  
nessa sua declaração extrajudicial que  
não reconhece como liquidas as sen-  
tenças já passadas em julgado, pois  
iria reclamar do Congresso contra  
esses factos escandalosos - o que felic-  
mente para a sua propria dignidade  
de representante da nação não o fez  
até este momento.

Éis o que já dissemos e sustentamos  
dessa declaração extrajudicial e fraca  
do general Pires Ferreira, achando-a in-  
sufficiente e fraca para poder inutili-  
zar o recibo a fls. 5 passado pelo Alfe-  
res Augusto Frederico Dahl, na quali-  
dade de mandatario do mesmo general  
conforme este e aquelle confessam em  
os mencionados recibos e declaração - pois  
esse recibo, me foi passado por occasião da  
retirada do gado, vera o seguinte: Rece-  
bi do cidadão Eypriano Borges Carneiro,  
noventa bois criados, pertencentes ao ci-  
dadão Rogerio Morocinos Borba por  
ordem do Coronel Pires Ferreira, para  
fornecimento das forças em operações  
no Estado do Paraná e a declaração  
diz - É verdade que fez parte das  
forças da primeira divisão o alferes  
em commissão Augusto Frederico Dahl,

o qual foi por mim occupado em diferentes comissões de observar o inimigo e creio, mas não garanto, (?) que foi mandado ao Tibagy para verificar si as fazendas da Frigorifica tinham gado bastante para fornecer ao Exército. etc...

Portanto o primeiro confessa que por ordem do coronel Pires Ferreira retirou o gado do appellante e o segundo que de facto o primeiro fazia parte das suas forças e que foi mandado ao Tibagy fazer explorações em as fazendas da Frigorifica, justamente onde achava situada a fazenda de Santa Helena donde foi retirado o gado reclamado. Ser justo preço, na presente causa.

Ora si um recibo passado por um mandatario e subalterno do general Pires Ferreira pode ser inutilizado por uma mera declaração deste, a pessoa mais suspeita na presente causa, quasi que parte, pois o general Pires Ferreira era um mandatario da nação, não sabemos o que possa-se apresentar como documento em causas desta natureza, de difficillima prova, para reclamar contra a violação de um direito tão sagrado como o de propriedade que é garantido pelo Pacto Fundamental da Republica e por todas as legislações dos povos cultos.

Mas, ainda, suppondo que essa declaração do general Pires Ferreira refutou

cabalmente o recibo de fls. 5 passado  
por seu mandatario, perguntariamos  
no entanto, porque não foi tomada  
em consideração a plenissima prova  
testemunhal constante da carta in-  
quiritoria junta aos autos de fls 21 a 33?

Responde - nos o segundo fundamento  
da sentença appellada que o motivo e  
ter sido a carta precatória junta aos  
autos fora do prazo (sentença a fls.).

Achamos que tambem e de todo improce-  
dente esse segundo e ultimo fundamento  
da sentença appellada e isso porque e certo:

1º) Que o illustrado juiz de primeira  
instancia diz que a carta precatória  
foi tirada a desoito de Fevereiro  
e só foi junta aos autos a deseno-  
ve de Setembro, dizendo os mesmos  
autos o contrario, isto e, que a carta  
foi tirada a desoito de Fevereiro e  
recebida pelo Escrivão a dezesete de  
Abril do mesmo anno e portanto  
dentro do prazo legal, conforme se  
vê da certidão de recebimento passada  
pelo respectivo escrivão a fls. 33 v.

dos autos, sendo que a desoito foi  
feito o termo de conclusões ao me-  
ritissimo juiz e portanto ainda dentro  
das sessenta dias, como se vê das mesmas  
fls. 33 v. dos autos.

A parte interessada fez ou não a  
entrega, dentro do prazo marcado, da  
referida carta inquiritoria? Fer, nos

dizem as duas certidões, a fls. 33 v. pas-  
 sadas pelo escrivão competente e portan-  
 te si este depois de ter feito a conclusão  
 ao meritíssimo julgador, dentro dos sessen-  
 ta dias, não fez efectiva essa conclu-  
 são por falta da entrega, isso absolu-  
 tamente não pôde prejudicar as appel-  
 lante pois o principio de direito, confir-  
 mado pelos praticistas, que pelos  
erros dos escrivães não podem ser  
prejudicadas as partes que tenham  
cumprido as disposições legais (Pe-  
 reira e Sousa - Primeiros Linhas sobre  
 o Processo Civil § 72 - Decreto de  
 2º de Dezembro de 1830 art. 10).  
 2º) Que, dando de barato, ter entrado  
 fora do prazo a carta ingruitória de  
 fls. ainda isso não era motivo para ella  
 ficar inutilizada, pois poderia ser junta  
mesmo com as allegações finais,  
ou com as razões de appellação ou  
com os embargos que são admissi-  
veis na causa e execuções (Art. 136  
 do Regulamento 737 de 25 de No-  
 vembro de 1850) e isso não obstante  
 ter havido lançamento, quanto mais  
 que na presente causa, como se vê dos  
 autos, não teve lugar tal lançamento.  
 E do exposto resulta que não devem  
 prevalecer os fundamentos da sentença  
 appellada, para que o Egregio Supre-  
 mo Tribunal Federal, dando provi-  
 mento à appellação interposta, repor-

reforme a sentença de fls., condem-  
nando a Ré, ora appellada, a pagar  
ao A. ora appellante o que está petido  
em sua petição inicial de fls. em  
vista da prova plenissima que pro-  
duziu e por ser isso de inteira

Justiça.

Curitiba 21 de Janeiro de 1899  
O advogado do appellante  
Affonso Alves de Camargo



Vista

Nos vinte e tres dias do mez de Fev. digo de Janeiro de mil oitocentos noventa e nove abro vista d'estes autos do Doutor Procurador da Republica nesta Seccao, do que faço este termo em Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi

Peto

Impugno as razões de fls. 49 à 52, que não conseguiram destruir os juridicos fundamentos da sentença de fls. 45 que deve ser confirmada pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, e me abstenho de mais considerações por me parecer desnecessario.

Coritiba, 2 de Abril de 1899

O Procurador Seccional  
José Henrique de Santa Rita.

Dato

No mesmo dia, mez e anno me foão entregues estes autos com a impugnação supra, do que faço este termo em Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi.

Certifico que intimei o advogado do autor para sellar estes autos de appellação, do que ficou sciente. Coritiba, 3 de Julho de 1899.

O Escrivão  
Gabriel Ribeiro S. Pereira



Pago de selo estes autos a quantia de mil e duzentos. Em supra. Gabriel Pereira

Certifico que intimar o advogado do appellante e o Dr. Procurador Seccional, para quem se-  
gui estes autos, do que fizeram scientes e com  
fe. Corythos, 11 de julho de 1899

O Escrivão  
Gabriel Ribas da Silva Pereira

### Remessa

Stos cinco dias do mez de julho de mil  
oitocentos noventa e nove fizeo remessa  
destes autos ao Egregio Supremo Tribunal  
Federal, do que digo ao Egregio Supremo  
Tribunal Federal, por intermedio do Con-  
selheiro Secretario do mesmo Tribunal, do que  
laoro este termo em Gabriel Ribas da Silva  
Pereira, escrivão, que o escrevi

Remettido

### Recebido

Stos (15) quinze de julho de mil oitocentos e  
noventa e nove, fizeo João Antonio  
estes autos, do que fo laoro em  
nunc.

O Secretario  
João Pedroza de Castro

Termo de Conferencia de 10/11/99

Contem estes autos de appellação  
com 52 fochos tabes numer-  
eados e deludados

Secretaria do Supremo  
Tribunal Federal, 27 de

Dado

Aos 29 de Julho de 1899, me fo-  
 zão entregues pelo maior por parte  
 do Sr. Me. Agulha José Ribeiro de Azevedo  
 José de Azevedo, com o seguinte re-  
 ceito, do qual foi devolvido em tempo e lugar  
 o seguinte  
 José Ribeiro de Azevedo



Faoz utro actos com vista do  
 Sr. Me. Agulha José Ribeiro de Azevedo  
 Gen. da Republica  
 Superior Tribunal Federal, 2 de  
 Agosto de 1899.  
 O seguinte  
 José Ribeiro de Azevedo

O appellido pede o pagamento  
 do valor de 90 baiz, que dia te-  
 ram sido tirados da sua fazenda  
 da - Santa Helena, pelo Alferes em  
 Commissão Augusto Frederico  
 Bahl, por ordem do General Firme-  
 no Pires Francisco.

5  
 Bahl

A prova offerecida consis-  
 te no doc. a p. 5, e depoimentos  
 contrarios de precatoria a p. 20.

O doc. a p. 5 é um recibo do  
 mencionado Alferes em Com-  
 missão, no qual declara ter  
 ter tomado o gado, por ordem

do General, para fornecimento das  
forças em operações no Estado do Pa-  
raíba.

O alferes, porém, não tinha qua-  
lidade para, por si, obrigar a Fazenda  
Nacional; e nenhuma ordem  
recebeu do general Pires Ferreira  
para arrebanhar gado alheio, como  
se vê do doc. a p. 13, que ilide in-  
tencionalmente o de p. 5.

As testemunhas foram inscri-  
tas, sem a citação de qualquer re-  
presentante da Fazenda Nacional.  
Não houve quem as contestasse. Os  
votos de quórum não são condes-  
tes. A 1.ª dia que o gado foi conde-  
zido para Curuítiba; a 2.ª que o  
foi para Pouca Grande. Estão em con-  
tradição entre si, e com o doc. a p. 13,  
do qual se vê que em 3 de Maio  
de 1894, o genl. Pires Ferreira <sup>seguiu</sup> ~~foi~~  
com a sua divisão para Palmari-  
rassonde chegou no dia 4. Affir-  
meou, com leviandade, que ne-  
nhum dos fornecedores das for-  
ças legaes foi pago; quando o con-  
trario se vê do doc. a p. 13. Não se  
estabelece a qualificação do alferes p. obrigar a Fazenda.  
Nenhuma prova, não das officii-  
antes, nem a prova documental,  
nem a testemunhal. A sentença  
deve ser confirmada.

Pio, 31 de Janeiro de 1900.

Pião de Affonso

Data

28 de Abril de 1900, em Juros e  
Tres mes e tres dias por parte do Sr.  
Espirito Avarento Cavaleiro da Re-  
publica, como officio de... do que  
foi lavrado em... e...



João Pedro de... e...

Conchuras de Sr. Espirito  
Mauricio Martins  
Super Tuliado... de  
28 de Abril de 1900.

Attestado  
João Pedro de...

Recibido a 28 de Abril de 1900  
Mauricio Martins  
Visto. Sr. Espirito...  
Rio, 9 de Junho de 1900  
Mauricio Martins

Distos. Sr. Sr. Espirito  
de remissão. Rio, 13 de Junho de 1900.  
André Cavaleiro

Nº 95 - Visto. Sr. Sr. dia  
Rio, 20 de Junho de 1900.  
João Pedro de...

Attestado. Rio, 23 de Junho de 1900  
Sr. Sr. P.

N.º 52 P. Histos, relatados e discedidos  
esta autas de appellação civil interpostas,  
como appellante Rogério Morcenas  
& Borba, e appellado Simão Vaccinial.

Contra esta propoz a dite appellante  
no juizo successoral do Estado de Pernambuco  
uma accção civil na qual pede por  
indenizacão a quantia de cem contos  
& setecentas mil reis (111 700 000000),  
importancia de noventa boias de uma  
propriedade da fazenda de Santa Helena,  
sita na comarca de Bylagy, doquelle Estado,  
foram arrebitadas, em Maio de 1894,  
por mandado de Alferez em Commissão,  
Augusto Frederico Mehel, e em virtude  
de ordem de Ordem do Coronel Pires  
Pires Ferreira para abastecer a munição  
das forças legaes que, sob o commando  
de mesmo Coronel, operava contra  
contra a revolta que invadia oquelle  
Estado. Junta-se como documento  
a petição inicial um recibo passado  
pelo supradito alferez, no qual declara  
nte haver lhe sido entregue o indicado  
numero de boias em virtude de ordem  
do Coronel Pires Ferreira para abastecer  
da respectiva fozza expedida em 1894.

Contestando-se a accção, probando-se  
em contraposição ao alludido recibo  
em officio do Coronel Pires Ferreira,  
em que affirmou categoricamente  
que todos os gados alludidos foram entregues  
das forças sob seu commando, foi

comprado e pago. (ff/3) e Memda  
prova instrumental, acerca de certos  
effeitos temerarios que foram  
enquadrados por meio de Carta pueblera,  
a qual, com queante expedida e cum-  
prida intempo, foi, todavia, junta  
aos autos depois de terminada a dilacão  
assignada; affirmando ellas que  
as vezes recolhidas pelo Alferes Mahtel  
foram averbadas, conforme  
declaracão desta, em cumprimento  
de ordem do Coronel Pires Ferruz,  
e a accão foi julgada e impreso-  
rante por falta de prova, e de  
tal sentença appellado auctores  
para este Tribunal, sendo a  
appellacão arrazada pelos  
partes na Instancia inferior,  
e fallando nesta o Superior Illustre  
Procurador Geral da Republica,  
em opinão pela confirmacão da  
sentença appellada.

Ítem posto, e:

Considerando que o documento  
firmado pelo alferes Mahtel de  
claracão que se apossara das  
cozas pertencentes ao auctor por  
ordem do Coronel Pires Ferruz,  
e para o abaste e mudacão de preas  
sob o commando desta, e illi-  
dido virtualmente pelo in-  
formegado official do mesmo Coronel,  
que assexera ter sido comprado



e pago gado e consumido, pelos trajos, e  
suu commando, a que se deue qualq[ue]  
pellido de indimnizaçãõ, relativos a  
dimmuntyzãõ: —

Considerando que, conseq[ue]nte  
se deira ter em conta as depuicões,  
de, os termos unhos do aceto, e a ley  
que a carta de inquiriçãõ, e a carta  
recolhida a' Cartorio depois de  
guida a dita ed p[re]sente, foi feita  
nos <sup>autos</sup> autos da Sntença definitiva,  
Caso em que se permite ser  
a parte a vida com ella. (N[on]o  
"C[od]ig. de Procc. Civil", art. 310); —  
todavia os aludidos depuicões,  
nada adiantaõ quanto a d[omi]n[us]  
superior, em cuja m[er]cedõ foram  
arrebantadas as rezes e aq[ue]l  
a pretende inferior a responsabilidade  
da Fazenda Nacional, pelo valor  
de se gado, de de que as testemunhas  
se reportam, n[on]o ponto capital,  
a' affirmativa de alguns factos,  
contradictada pelo officio de quem  
se dey ter emanado aq[ue]llos autos;

Portau fundam[en]tos:

Recordam negar pro[ve]nir  
a' applicaçãõ i[n]t[er]v[en]ida, para  
confirmaçãõ, como confirmaçãõ,  
a d[omi]n[us] a l.ª inst[an]cia,  
condemnaudo a parte ap-  
pellante nas costas.

Supremo Tribunal Federal

três de julho de 1900.

Ex.ª Sr. D.ª P.

Senhor Ministro

Simão de Sá

Luís Cavalcanti

Senhor Ministro

Senhor Ministro

Quero a entender, com  
denúncia a Appellada e as

appellada a indenização

que lhe

no valor

necessária.

Alcides

João J. Vencido

P. Luiz de M.<sup>ca</sup>

Almada; a pedido, com o voto do Sr. Luiz de  
Mendonça.

Senhor Ministro, de acordo com o voto  
do Sr. Ministro Luiz de Mendonça,

presente.  
~~Alcides~~

Publicado  
em 1900. foi publicado  
em 1900. foi publicado

do Tribunal pelo Sr. ...  
de ...  
João ...

**REMESSA**

Aos 29 dias do mês de ... de 19...

faço remessa destes autos ao Director da Secretaria do Tribunal

**JUSTIÇA** do Estado **PARANÁ**

A. E. Godeffroy

Oficial Judiciário